



## CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

ATA DA REUNIÃO N.º 10/2024, de 02 de maio

### REUNIÃO ORDINÁRIA

No dia **dois de maio de dois mil e vinte e quatro**, pelas **nove horas e trinta minutos**, no edifício da Câmara Municipal de Vagos, na sala de reuniões, **reuniu ordinariamente**, a Câmara Municipal, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara, **eng.º João Paulo de Sousa Gonçalves** com a presença do(a) senhor(a)s Vereador(a)s **prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento, Maria Dulcília Martins Sereno, dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques, eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé, dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato e dr.ª Ana Micaela Figueira Simões**. -----

Secretariou a reunião a senhora **técnica superior, Jackeline Almas Neves Caetano**. -----

### FALTAS E JUSTIFICAÇÃO

Nada a registar. -----

### PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Usaram da palavra: -----

✓ A senhora **Vereadora dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques** para questionar: -----

a) O Município está a preparar mais dois trilhos pedonais: o PR3 curso natura Rio Boco-PR4 e o PR4, que se centram nas Levadas do Boco. Não faria sentido que esse percurso fizesse ligação ao PR2, em Ouca? Seria o ponto de partida para uma ligação de trilhos pedonais. Gostaria de deixar esta proposta para o trilho em causa; -----

b) O Centro Saúde Sosa continua a ter infiltrações, qual o ponto de situação? -----

✓ Em resposta o senhor **Presidente da Câmara Municipal**, deu a palavra à Vereadora **eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé**, para esclarecer o assunto relacionado com a primeira questão, tendo a mesma referido que se pode falar com a empresa responsável pela certificação dos percursos. O objetivo do Município é que os percursos sejam certificados, tal como o de Ouca é. Os percursos são



estabelecidos de acordo com as regras das homologações e, terá que ser verificado se é possível, ou não, fazer a ligação ao percurso de Ouca. Mais esclareceu que a certificação do percurso do trilho é feita individualmente e, se, técnica e operacionalmente, for viável, também não se vê inconveniente e, será uma mais valia. -----

2

✓ Em relação à segunda questão apresentada pela **Vereadora dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques**, o **Senhor Presidente da Câmara Municipal** esclareceu que é uma situação que o executivo tem conhecimento e que se prevê resolver provisoriamente, até que surjam as obras mais profundas. -----

✓ A senhora **Vereadora eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé** para informar que duas turmas de artes, ou seja, mais de trinta alunos, irão deslocar-se, no final do mês de maio à Fundação Serralves, visitar o Parque e uma exposição de uma artista japonesa, Yayoi Kusama, exposição esta extremamente importante em termos de arte contemporânea que estará presente até ao final do mês de setembro, e ainda irão visitar a exposição de Miró. Esta visita já será feita ao abrigo do Protocolo com a Fundação de Serralves. -----

✓ O senhor **Presidente da Câmara Municipal** agradeceu a informação prestada. -----

## ORDEM DO DIA

### ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

#### 1 – ATAS DE REUNIÕES -----

Presente a proposta da ata n.º 9 de 18 de abril de 2024. Uma vez que a mesma tinha sido previamente distribuída por todos os membros da Câmara Municipal a sua leitura foi dispensada tal como previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprová-la.** -----



A senhora Vereadora **dr.<sup>a</sup> Susana Maria Ferreira Gravato**, não votou a proposta de **ata n.º 9/2024**, de **18 de abril de 2024**, em virtude de não ter estado presente nessa reunião. -----

## **2 - DESIGNAÇÃO DE ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS (EPD) DO MUNICÍPIO DE VAGOS E REVOGAÇÃO DA ANTERIOR NOMEAÇÃO** -----

Presente Despacho de Designação do Encarregado da Proteção de Dados (EPD), de 26 de abril de 2024, apresentado pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, que a seguir se transcreve: -----

### **“DESPACHO**

#### *Designação do Encarregado da Proteção de Dados (EPD)*

*Considerando (que):*

- 1. O disposto no Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ou, abreviadamente, RGPD) prevê na sua alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º que a entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais designe um Encarregado da Proteção de Dados (doravante EPD), sempre que, designadamente, o tratamento seja efetuado por uma autoridade ou organismo público;*
- 2. Com a publicação da Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, doravante Lei da Proteção de Dados, nos termos conjugados do n.º 1 e n.º 2, alínea c) do seu artigo 12.º, para os efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º do RGPD, as autarquias locais estão obrigadas a proceder à designação de Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, mediante deliberação da Câmara Municipal, conforme disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 12.º da Lei da Proteção de Dados;*
- 3. De acordo com o disposto no artigo 39.º do RGPD, são funções do EPD, entre outras:*
  - a) Informar e aconselhar o Município a respeito das obrigações sobre proteção de dados pessoais; controlar e implementar regras para a conformidade com o RGPD;*
  - b) Definir políticas de proteção de dados;*
  - c) Analisar e verificar a conformidade das atividades de tratamento com as regras do RGPD;*
  - d) Assegurar que os titulares de dados têm conhecimento da forma como os seus dados pessoais são tratados e quais os direitos que lhe assistem nesta matéria;*
  - e) Ser o ponto de contacto com a Autoridade de Controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados, abreviadamente CNPD).*
- 4. O procedimento de aquisição de serviços de EPD, celebrado com a empresa Visionware - Sistemas de Informação, S.A., através da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, no âmbito de um procedimento de Agrupamento de Entidades Adjudicantes, irá terminar no próximo dia 1 de maio, cessando, conseqüentemente, a nomeação de EPD, no dia 2 de maio, junto da CNPD.*
- 5. Se encontram em curso diligências internas para a contratualização dos serviços de nomeação de um EPD e de implementação do RGPD.*
- 6. E para cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 e do n.º 7 do artigo 37.º do RGPD;*

*Determino:*

- A designação como Encarregada de Proteção de Dados do Município de Vagos da trabalhadora Susana Raquel Pereira de Jesus, titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com este Município, por se considerar detentora das habilitações, qualificações e aptidões profissionais necessárias ao desempenho destas tarefas, e a cessação da nomeação, datada de 2 de maio de 2023, em nome de Juliana Pereira Carvalho Soares e Sousa.*



- Mais determino, nos termos da legislação em vigor supracitada, a publicação da presente designação na página eletrónica deste Município e a atribuição do correio eletrónico [rgpd@cm-vagos.pt](mailto:rgpd@cm-vagos.pt), para onde devem ser dirigidos os pedidos de informação, alteração de dados, reclamações e/ou sugestões de melhoria e a comunicação à CNPD;

A presente designação produz efeitos a partir de 3 de maio e termina com a conclusão do procedimento de contratação e nomeação do EPD (início da vigência do contrato) referido no ponto 5.” -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 26/04/2024.** -----

Deve a DJRH proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**3 – PROJETO DE TELEASSISTÊNCIA DE PESSOAS VULNERÁVEIS – e-GUARD – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO COM A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA** -----

Presentes: -----

- Informação do CDEDJ de 27 de março de 2024, que a seguir se transcreve: -----

**“Assunto: Adesão ao Projeto de Teleassistência a Pessoas Vulneráveis**

**I - Fundamento:**

A Câmara Municipal aposta em medidas de prevenção visando a promoção da qualidade de vida na população sénior, que apresenta um envelhecimento populacional acelerado. No contexto das políticas municipais para o envelhecimento ativo e saudável, alinhadas com o Plano Nacional de Ação de Envelhecimento Ativo e Saudável 2023-2026, foi desenvolvido pela Guarda Nacional Republicana o Projeto de Teleassistência a Pessoas Vulneráveis.

Este projeto assenta nos seguintes paradigmas:

1. Na sociedade atual, a evolução da ciência médica e a progressiva melhoria generalizada das condições de vida, em particular nos países desenvolvidos, tem tido como consequência uma maior longevidade das pessoas;
2. As situações de dependência decorrentes de idade, incapacidade, isolamento ou condições económicas desfavorecidas, constituem uma problemática de extrema relevância na sociedade portuguesa;
3. O desenvolvimento de ambientes capacitadores de autonomia das pessoas em situação de dependência, como a implementação de serviços de apoio e segurança, de que é exemplo a teleassistência, têm constituído uma das orientações estratégicas dos últimos Planos Nacionais de Saúde, pelo que importa implementar medidas e ações que possibilitem a permanência das pessoas em situação de dependência no seu domicílio, garantindo a sua qualidade de vida;
4. A preocupação e sensibilização em matéria da proteção de grupos vulneráveis, nomeadamente dos/as idosos e das pessoas com deficiência, encontra-se vertida em diversa legislação nacional e internacional, onde de forma geral se determina que aqueles devem ter a possibilidade de viver com dignidade e segurança, sem serem explorados ou maltratados física ou mentalmente;
5. A proximidade da **GNR** com a comunidade permite estabelecer relações de cooperação entre os/as cidadãos/ãs e os militares desta Instituição. Estas relações vêm reforçar a igualdade, a legitimidade e a confiança mútua, assegurando-se uma participação cívica mais ativa no diagnóstico, na efetiva mobilização de recursos, na conjugação de esforços e na resolução conjunta dos problemas de segurança locais;
6. Em matéria de proteção e cuidado dos grupos vulneráveis, reforçar o policiamento sem mobilizar para a estratégia de segurança as Câmaras Municipais, e outros responsáveis locais, bem como os cidadãos em



geral, é condenar ao fracasso o combate à criminalidade e à insegurança. Não basta combater o crime, se paralelamente não se eliminarem ou reduzirem as suas causas, ou os fatores que o potenciam, e se não se minimizarem os riscos, através de uma prevenção eficaz;

7. A **GNR**, como Instituição proactiva, há muito tempo que identificou e antecipou a atual realidade em matéria da garantia da segurança, preocupação e sensibilização dos grupos vulneráveis, nomeadamente dos/as idosos/as e das pessoas com deficiência, pelo que no âmbito do modelo de policiamento de proximidade adotado, desde cedo começou a desenvolver diversas atividades de apoio concretamente aos/as idosos/as, sendo exemplo desse trabalho o desenvolvimento das ações de patrulhamento diárias no âmbito do programa especial “Idosos em Segurança” e, desde 2011, da realização anual da Operação “Censos Sénior” e, mais recentemente do levantamento da Pessoas com Deficiência (PcD), serviço este amplamente reconhecido e valorizado por toda a sociedade e, como tal, constitui-se como uma referência nacional em matéria de proteção e combate ao isolamento dos/as idosos/as;

8. A **CMV** tem a responsabilidade de planear, organizar e executar as políticas municipais nos domínios urbanístico e do espaço público, da intervenção social e comunitária, da educação, ambiente, cultura e desporto, prestando um serviço que conduza à qualidade de vida das pessoas, nomeadamente apoiando os/as munícipes que se encontrem numa situação de dependência/vulnerabilidade social.

9. A **CMV** assume como um dos objetivos da sua intervenção social assegurar o acesso das populações mais velhas a serviços que lhes permitam continuar integradas no seu meio de vida habitual.

## **II - Objetivos:**

Com a implementação do PTPV pretende-se:

1. Garantir a manutenção da pessoa no seu meio ambiente, com a utilização de um dispositivo eletrónico de apoio, que lhe permite obter assistência permanente em qualquer eventualidade, através de um atendimento personalizado e interessado;
2. Garantir respostas no âmbito da prevenção e promoção da qualidade de vida, ao tentar combater os efeitos negativos das situações de isolamento e solidão;
3. Criar respostas integradas e aproveitando as sinergias que cada parceiro poderá desenvolver, sobretudo nas componentes fundamentais: security, safety e ação social;
4. Proporcionar uma resposta imediata em situações de emergência ou derivadas destas, bem como o apoio à solidão, a todos/as os/as utentes que se encontrem em situação de vulnerabilidade ou dependência, 24 horas por dia e 7 dias por semana;
5. Proporcionar às pessoas em situação de dependência a manutenção da sua autonomia num quadro de normalidade, permanecendo no seu domicílio e desfrutando da mais-valia da integração numa comunidade local;
6. Evitar ou retardar a necessidade de recurso à institucionalização de pessoas em situação de dependência;
7. Efetuar um acompanhamento ativo, com o envolvimento, quando necessário, das redes formal e informal de apoio;
8. Melhorar a qualidade de vida, saúde, a tranquilidade, segurança, autonomia e autoestima dos utentes.

## **III - Proposta:**

Considerando o atrás exposto, e tendo em conta:

1 - o contexto da transferência de competências na Ação Social, e o papel de proximidade do SAAS com a comunidade sénior, e tendo ainda em consideração o facto de que os objetivos que se pretendem alcançar com este protocolo de cooperação vão ao encontro dos objetivos de assistência social constantes nos n.ºs 1 a 8, do art.º 15º, do Regulamento Municipal de Apoios Sociais de Vagos;

2 – que, nos termos do disposto na alínea v), do n.º1, do artigo 33º, do anexo I, da lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal”;



3- e que se prevê para o período inicial de vigência do protocolo, um custo não superior a 7500€ (sete mil e quinhentos euros), sendo o valor individual de 20€/mês/utente;

**Proponho:**

a aprovação do protocolo de cooperação com a Guarda Nacional Republicana, para implementação do Programa eGuard – Sistema de Teleassistência e Monitorização, e a aprovação das respetivas regras de adesão e funcionamento, conforme documentos que se juntam em anexo.” -----

- Protocolo de cooperação entre a Câmara Municipal de Vagos e a Guarda Nacional Republicana, que a seguir se transcreve: -----

**“Protocolo de Cooperação**

Entre:

A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA, adiante designada por GNR, com sede em Lisboa, Largo do Carmo, 1200-092 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600008878, representada pelo Comandante do Comando Territorial de Aveiro, Tenente-coronel, Élio José Ricos Olhos Rosado, na qualidade de primeiro outorgante;

e  
A CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS, adiante designada por CMV, com sede na Rua da Saudade, 3840-420, Vagos, contribuinte n.º 506912833, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º João Paulo de Sousa Gonçalves, na qualidade de segundo outorgante.

Considerando que,

1. Na sociedade atual, a evolução da ciência médica e a progressiva melhoria generalizada das condições de vida, em particular nos países desenvolvidos, tem tido como consequência uma maior longevidade das pessoas;
2. As situações de dependência decorrentes de idade, incapacidade, isolamento ou condições económicas desfavorecidas, constituem uma problemática de extrema relevância na sociedade portuguesa;
3. O desenvolvimento de ambientes capacitadores de autonomia das pessoas em situação de dependência, como a implementação de serviços de apoio e segurança, de que é exemplo a teleassistência, têm constituído uma das orientações estratégicas dos últimos Planos Nacionais de Saúde, pelo que importa implementar medidas e ações que possibilitem a permanência das pessoas em situação de dependência no seu domicílio, garantindo a sua qualidade de vida;
4. A preocupação e sensibilização em matéria da proteção de grupos vulneráveis, nomeadamente dos/as idosos e das pessoas com deficiência, encontra-se vertida em diversa legislação nacional e internacional, onde de forma geral se determina que aqueles devem ter a possibilidade de viver com dignidade e segurança, sem serem explorados ou maltratados física ou mentalmente;
5. A proximidade da GNR com a comunidade permite estabelecer relações de cooperação entre os/as cidadãos/ãs e os militares desta Instituição. Estas relações vêm reforçar a igualdade, a legitimidade e a confiança mútua, assegurando-se uma participação cívica mais ativa no diagnóstico, na efetiva mobilização de recursos, na conjugação de esforços e na resolução conjunta dos problemas de segurança locais;
6. Em matéria de proteção e cuidado dos grupos vulneráveis, reforçar o policiamento sem mobilizar para a estratégia de segurança as Câmaras Municipais, e outros responsáveis locais, bem como os cidadãos em geral, é condenar ao fracasso o combate à criminalidade e à insegurança. Não basta combater o crime, se paralelamente não se eliminarem ou reduzirem as suas causas, ou os fatores que o potenciam, e se não se minimizarem os riscos, através de uma prevenção eficaz;
7. A GNR, como Instituição proactiva, há muito tempo que identificou e antecipou a atual realidade em matéria da garantia da segurança, preocupação e sensibilização dos grupos vulneráveis, nomeadamente dos/as idosos/as e das pessoas com deficiência, pelo que no âmbito do modelo de policiamento de proximidade adotado, desde cedo começou a desenvolver diversas atividades de apoio concretamente aos/as idosos/as, sendo exemplo desse trabalho o desenvolvimento das ações de patrulhamento diárias no



âmbito do programa especial “Idosos em Segurança” e, desde 2011, da realização anual da Operação “Censos Sénior” e, mais recentemente do levantamento da Pessoas com Deficiência (PcD), serviço este amplamente reconhecido e valorizado por toda a sociedade e, como tal, constitui-se como uma referência nacional em matéria de proteção e combate ao isolamento dos/as idosos/as;

8. A CMV tem a responsabilidade de planear, organizar e executar as políticas municipais nos domínios urbanístico e do espaço público, da intervenção social e comunitária, da educação, ambiente, cultura e desporto, prestando um serviço que conduza à qualidade de vida das pessoas, nomeadamente apoiando os/as munícipes que se encontrem numa situação de dependência/vulnerabilidade social;

9. A CMV assume como um dos objetivos da sua intervenção social assegurar o acesso das populações mais velhas a serviços que lhes permitam continuar integradas no seu meio de vida habitual.

Assim,

É celebrado e mutuamente aceite o presente Protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas abaixo apresentadas:

Cláusula 1ª (Objeto)

O presente protocolo tem por objeto estabelecer as bases de parceria entre a GNR e a CMV, no âmbito do eGuard – Sistema de Teleassistência e Monitorização, adiante designado por eGuard.

Cláusula 2ª (Âmbito Territorial)

Os outorgantes designam como âmbito geográfico de intervenção do eGuard todo o concelho de Vagos.

Cláusula 3ª (Destinatários)

Pessoas em situação de dependência não aditiva, incapacidade, solidão ou isolamento, e como tal se encontrem em situação de risco ou vulnerabilidade, atestada pelos outorgantes.

Cláusula 4ª (Objetivos Gerais)

Com a implementação do eGuard pretende-se:

- a) Garantir a manutenção da pessoa no seu meio ambiente, com a utilização de um dispositivo eletrónico de apoio, que lhe permite obter assistência permanente em qualquer eventualidade, através de um atendimento personalizado e interessado;
- b) Garantir respostas no âmbito da prevenção e promoção da qualidade de vida, ao tentar combater os efeitos negativos das situações de isolamento e solidão;
- c) Criação de respostas integradas e aproveitando as sinergias que cada parceiro poderá desenvolver, sobretudo nas componentes fundamentais: security, safety e ação social;
- d) Proporcionar uma resposta imediata em situações de emergência ou derivadas destas, bem como o apoio à solidão, a todos os/as utentes que se encontrem em situação de vulnerabilidade ou dependência, 24 horas por dia e 7 dias por semana, em coordenação e apoio da Câmara Municipal de Vagos, cfr. lista de contactos anexa ao presente Protocolo;
- e) Proporcionar às pessoas em situação de dependência a manutenção da sua autonomia num quadro de normalidade, permanecendo no seu domicílio e desfrutando da mais-valia da integração numa comunidade local;
- f) Evitar ou retardar a necessidade de recurso à institucionalização de pessoas em situação de dependência;
- g) Efetuar um acompanhamento ativo, com o envolvimento, quando necessário, das redes formal e informal de apoio;
- h) Melhorar a qualidade de vida, saúde, a tranquilidade, segurança, autonomia e autoestima dos utentes.

Cláusula 5ª (Responsabilidade da GNR)

1 - No âmbito da sua missão geral, a GNR compromete-se a:

- a) Garantir as condições de segurança e tranquilidade das pessoas idosas;
- b) Apoiar a população idosa que vive isolada;



- c) Promover o conhecimento da GNR junto desta população, ajudando a prevenir e a evitar situações de risco;
- d) Sinalizar pessoas idosas em situação de risco ou perigo;
- e) Atender e informar as pessoas que se dirigem para solicitar apoio;
- f) Acompanhar e encaminhar as situações sinalizadas para os serviços competentes, cfr. lista de contatos anexa ao presente Protocolo;
- g) Promover, junto das pessoas idosas e adultos/as em situação de dependência não aditiva, informação, agilizando o processo aos serviços disponíveis;
- h) Desenvolver ações de informação e sensibilização junto da opinião pública, com o objetivo de promover os direitos e a prevenção das situações de perigo, particularmente em situações em que pessoas idosas e adultos/as em situação de dependência não aditiva, sejam vítimas de violência;
- i) Difundir, junto dos familiares, boas práticas de apoio a pessoas idosas e adultos/as em situação de dependência não aditiva, procurando respostas alternativas à negligência e ao abandono;
- j) Acompanhar as situações sinalizadas, no âmbito da atividade de segurança.
- 2 - No âmbito do eGuard, a GNR compromete-se a:
- a) Monitorizar, de forma permanente e através dos operadores em serviço na Sala de Situação do Comando Territorial de Aveiro (SSIT/CTer Aveiro), o portal “eGuard”, plataforma onde será inserida toda a informação dos/as utentes e para onde serão direcionados os alertas, desencadeados por solicitação do/a próprio/a utente ou gerados automaticamente pelo dispositivo;
- b) Estabelecer um contacto imediato com o/a utente no sentido de diagnosticar a razão e características do alerta, ativando as respostas de auxílio adequadas em caso de urgência, concretamente na vertente de security e safety. Nos caos em que seja possível, deve, ainda, ser contactado e alertado um familiar/vizinho do/a utente que possa prestar um apoio imediato;
- c) Em situações de emergência iminente, que coloquem em risco a segurança do/a utente e sempre que esse não efetue prova de vida, deve ser solicitado na plataforma a georreferenciação do dispositivo/utente, sempre que reunidos os pressupostos legais em vigor;
- d) Nas restantes situações, em que não se verifique urgência, deve procurar dar resposta imediata à solicitação do/a utente, ou, quando tal não se torne possível por este meio ou não se enquadre no âmbito das competências da GNR, reencaminhar a solicitação para o Serviço de Intervenção Social Gerontológica da CMV;
- e) Garantir aos/as utentes um contacto orientado para a escuta ativa, demonstrando interesse e disponibilidade;
- f) Colaborar, através da respetiva Secção de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário (SPCPC), com os/as técnicos/as do Serviço de Intervenção Social Gerontológica da CMV no acompanhamento e levantamento no terreno das pessoas consideradas em situação de vulnerabilidade;
- g) Colaborar, através da respetiva SPCPC, com os/as técnicos/as do Serviço de Intervenção Social Gerontológica da CMV, no carregamento dos dados dos/as utentes no portal, e na posterior edição, manutenção e eliminação da informação;
- h) Agendar e efetuar contactos com todos/as os/as utentes, com a periodicidade mínima mensal, através dos operadores da SSIT/CTer Aveiro ou dos militares da SPCPC, a fim de verificar e avaliar a situação individual daqueles, de forma orientar o patrulhamento nesta matéria de acordo com as informações obtidas e prioridades estabelecidas, e motivar à utilização do dispositivo;
- i) Dar conhecimento do eGuard as pessoas mais carenciadas/vulneráveis e com maior grau de dificuldade, dependência, solidão e isolamento a fim de que estas sejam elucidados acerca do serviço e possibilidade de adesão;
- j) Colaborar com a CMV no desenvolvimento de outras respostas integradas no âmbito da prevenção e promoção da qualidade de vida da população mais vulnerável do concelho de Vagos.

Clausula 6ª (Responsabilidade da CMV)



1 - No âmbito das suas competências gerais, a CMV compromete-se a:

- a) Proporcionar uma melhoria na qualidade de vida das pessoas idosas;
- b) Prevenir ou responder a situações suscetíveis de afetar a segurança, saúde ou bem-estar, sobretudo dos grupos mais vulneráveis;
- c) Articular a política de apoio a pessoas idosas e adultos/as em situação de dependência não aditiva a nível municipal;
- d) Promover os direitos das pessoas idosas, informar, sensibilizar e responsabilizar as famílias e a comunidade sobre os seus direitos;
- e) Sinalizar pessoas idosas em situação de risco ou perigo;
- f) Acompanhar e encaminhar situações sinalizadas para os serviços competentes;
- g) Promover, junto das pessoas idosas e adultos/as em situação de dependência não aditiva, informação de modo a agilizar o processo nos serviços disponíveis;
- h) Promover intervenções alternativas para o apoio a pessoas idosas e adultos/as em situação de dependência não aditiva;
- i) Desenvolver ações de informação e sensibilização junto da opinião pública, com o objetivo de promover os direitos e a prevenção das situações de perigo, particularmente em situações em que pessoas idosas e adultos/as em situação de dependência não aditiva sejam vítimas de violência;
- j) Difundir, junto dos familiares, boas práticas de apoio a pessoas idosas e adultos/as em situação de dependência não aditiva, procurando respostas alternativas à negligência e ao abandono.

2 - No âmbito do eGuard, a CMV compromete-se a:

- a) Efetuar, em coordenação e colaboração com a respetiva SPCPC, e através dos/as técnicos/as do Serviço de Intervenção Social Gerontológica da CMV, o levantamento das pessoas consideradas em situação de vulnerabilidade, e como tal justifiquem ser abrangidas pelo projeto;
- b) Adquirir o respetivo número de dispositivos, para entrega aos/as utentes sinalizados/as que manifestem intenção de adesão ao projeto;
- c) Adquirir os meios informáticos necessários a serem instalados na SSIT/CTer Aveiro (desktop) e a distribuir pela respetiva SPCPC (tablet), onde será instalado e monitorizado o portal “eGuard”;
- d) Proceder à inserção, em coordenação e colaboração com a respetiva SPCPC, e através dos/as técnicos/as do Serviço de Intervenção Social Gerontológica da CMESP, dos dados dos/as utentes no portal, e garantir a posterior edição, manutenção e eliminação da informação;
- e) Comunicar à GNR, através do e-mail [ct.avr.davr.npe@gnr.pt](mailto:ct.avr.davr.npe@gnr.pt) e com a brevidade possível, todas as adesões ao eGuard;
- f) Monitorizar, durante o horário de serviço, o portal “eGuard”, plataforma onde será inserida toda a informação dos/as utentes e para onde serão direcionados os alertas que forem reencaminhados pela SSIT/CTer Aveiro e/ou SPCPC em matéria de ação social, dando resposta imediata aos mesmos;
- g) Agendar contactos e visitas periódicas com os/as utentes, a fim de verificar e avaliar a situação individual daqueles e a validade do projeto;
- h) Dar conhecimento do eGuard através dos meios de divulgação considerados pertinentes, sobretudo junto das pessoas mais carenciadas e com maior grau de dificuldade, dependência, solidão e isolamento a fim de que estes sejam elucidados acerca do serviço e possibilidade de adesão;
- i) Colaborar com a GNR no desenvolvimento de outras respostas integradas no âmbito da prevenção e promoção da qualidade de vida da população mais vulnerável do concelho de Vagos.

Cláusula 7ª (Fins e verbas)

1 - Este projeto apenas prossegue fins de interesse público, não podendo existir qualquer intenção comercial ou com fins lucrativos;

2 - O 2º outorgante assume todas as despesas inerentes à implementação e manutenção do eGuard, nomeadamente, as decorrentes da aquisição dos dispositivos por utente, dos equipamentos informáticos a serem instalados na SSIT/CTer Aveiro e a distribuir pela respetiva SPCPC, e a manutenção dos mesmos, desenvolvimento e atualização do portal “eGuard”, e das comunicações que vierem a ser efetuadas pela GNR no âmbito do projeto, num valor não superior a € 7.500 (sete mil e quinhentos euros);



3 - O 1º outorgante encontra-se isento de suportar quaisquer despesas relacionadas com a implementação e manutenção do projeto, salvo aquelas que decorrerem do desenvolvimento da sua missão geral.

*Cláusula 8ª (Confidencialidade de Dados e Informações)*

A GNR e a CMESP obrigam-se a manter a confidencialidade de todos os dados e informações que lhes venham a ser disponibilizados pelos/as utentes ou recolhidos junto desses no âmbito da execução do eGuard. Assim, o 1º outorgante deve antecipadamente garantir a “Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados” através do responsável pela proteção de dados da GNR.

*Cláusula 9ª (Alterações ao Protocolo)*

Durante o prazo de vigência e mediante acordo entre as partes outorgantes, o presente Protocolo poderá ainda ser modificado, no todo ou em parte, constituindo tais alterações, após formalização, aditamento ao mesmo.

*Cláusula 10ª (Vigência e Denúncia)*

1 - O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo prazo inicial de 3 anos, renovável automaticamente por períodos de um ano, sem prejuízo da sua denúncia, nos termos do número seguinte;

2 - Qualquer um dos outorgantes pode denunciar o presente protocolo, mediante carta registada enviada à outra parte, devendo a denúncia ser efetuada com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias sobre a data da produção de efeitos.

*Cláusula 11ª (Dúvidas e Omissões)*

1 - Qualquer questão suscitada ou lacunas que subsistam do presente Protocolo de colaboração serão dirimidas por consenso entre ambas as entidades;

2 - As dúvidas resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste Protocolo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre os seus outorgantes.

*Cláusula 12ª (Assinatura do Protocolo)*

O presente Protocolo foi lavrado e assinado em dois exemplares, ficando um exemplar em poder de cada um dos outorgantes.” -----

- Regras de adesão e funcionamento do Programa eGuard, que a seguir se transcreve: -----

**“PROGRAMA EGUARD - SISTEMA DE TELEASSISTÊNCIA E MONITORIZAÇÃO A PESSOAS VULNERÁVEIS**

*Regras de adesão e funcionamento do Programa eGuard*

*Artigo 1º*

*Objeto, Âmbito e Aplicação*

1. O presente tem como objeto a definição de regras sobre critérios de adesão e de utilização no âmbito do Projeto de Teleassistência a Pessoas Vulneráveis, adiante designado por PTPV.
2. No âmbito geográfico de intervenção do PTPV serão beneficiários/as residentes no concelho de Vagos.
3. A Câmara Municipal de Vagos regula a atribuição do sistema de teleassistência, tendo em consideração as necessidades e prioridades dos/as munícipes alvo de intervenção deste serviço.

*Artigo 2º*

*Objetivos*

*Com a implementação do PTPV pretende-se:*

1. Garantir a manutenção da pessoa no seu meio ambiente, com a utilização de um dispositivo eletrónico de apoio, que lhe permite obter assistência permanente em qualquer eventualidade, através de um atendimento personalizado e interessado;
2. Garantir respostas no âmbito da prevenção e promoção da qualidade de vida, ao tentar combater os efeitos negativos das situações de isolamento e solidão;



3. Criar respostas integradas e aproveitando as sinergias que cada parceiro poderá desenvolver, sobretudo nas componentes fundamentais: security, safety e ação social;
4. Proporcionar uma resposta imediata em situações de emergência ou derivadas destas, bem como o apoio à solidão, a todos/as os/as utentes que se encontrem em situação de vulnerabilidade ou dependência, 24 horas por dia e 7 dias por semana;
5. Proporcionar às pessoas em situação de dependência a manutenção da sua autonomia num quadro de normalidade, permanecendo no seu domicílio e desfrutando da mais-valia da integração numa comunidade local;
6. Evitar ou retardar a necessidade de recurso à institucionalização de pessoas em situação de dependência;
7. Efetuar um acompanhamento ativo, com o envolvimento, quando necessário, das redes formal e informal de apoio;
8. Melhorar a qualidade de vida, saúde, a tranquilidade, segurança, autonomia e autoestima dos utentes.

#### Artigo 3º

##### Beneficiários/as

1. Consideram-se beneficiários/as prioritários/as na atribuição de serviço de teleassistência todos aqueles que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a. Possuam idade igual ou superior a 65 anos;
  - b. Vivam preferencialmente sós ou em situação de isolamento, e/ou tenham algum grau de dependência não aditiva/incapacidade;
  - c. Residentes no concelho de Vagos.
2. Podem, ainda, beneficiar do acesso ao serviço de teleassistência aqueles/as que, embora possuam idade inferior a 65 anos, se encontrem em situação de risco, incapacidade ou vulnerabilidade, devidamente atestada.
3. De uma forma geral, na análise do processo de adesão ao programa eGuard, serão considerados os seguintes critérios de priorização
  - a. 1.º - Grau de isolamento;
  - b. 2.º - Grau de dependência;
  - c. 3.º - Situação de isolamento geográfico – distância, apoio da rede social e acessibilidades;
  - d. 4.º - Sinalização de outras situações de vulnerabilidade social.

#### Artigo 4º

##### Obrigações dos Beneficiários

Constituem obrigações dos/as beneficiários/as do serviço de teleassistência, nomeadamente:

1. Informar previamente a Câmara Municipal ou a GNR, de todas as circunstâncias que alterem a sua morada, constituição do seu agregado familiar ou outras, verificadas posteriormente à candidatura e que alterem significativamente a sua situação social e condição de beneficiário.
2. Zelar pelo aparelho atribuído, usando-o de forma prudente e cautelosa, tendo em conta sempre as normas de utilização do mesmo, garantindo sempre o alerta caso o mesmo se varie ou quebre.
3. Devolver o aparelho de teleassistência em perfeitas condições de utilização, caso deixe de necessitar da sua utilização ou a suspenda;
4. Informar a Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias, caso pretenda fazer cessar o serviço de teleassistência;

#### Artigo 5º

##### Obrigações das entidades

Constituem obrigações das entidades

1. Monitorizar, durante o horário de serviço, o portal “eGuard”, plataforma onde será inserida toda a informação dos utentes e para onde serão direcionados os alertas que forem reencaminhados pela SSIT/CTer Aveiro em matéria de ação social, dando resposta imediata aos mesmos;



- 2. Agendar contatos e visitas periódicas com os/as beneficiários/as, a fim de verificar e avaliar a situação individual daqueles e a validade do projeto;
- 3. Colaborar com os/as beneficiários/as no desenvolvimento de outras respostas integradas no âmbito da prevenção e promoção da qualidade de vida da população mais vulnerável do concelho de Vagos.

Artigo 6º

Disposições Finais

- 1. O desconhecimento das presentes regras não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.
- 2. Os encargos resultantes da aplicação deste programa serão comparticipados por verbas a inscrever, anualmente, no orçamento da Câmara Municipal de Vagos.

Cláusula 7ª

(Dúvidas e Omissões)

Qualquer questão suscitada ou lacunas que subsistam do presente documento de colaboração serão dirimidas por consenso pelas partes intervenientes, tendo por base a documentação de suporte – protocolo de cooperação, regras de funcionamento, legislação em vigor, características técnicas do equipamento e caracterização do eGuard.”-----

- Despacho da senhora Vereadora, Dra. Susana Gravato, de 24 de abril de 2024: “Concordo com a informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para deliberação.” -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Protocolo de Cooperação com a Guarda Nacional Republicana para implementação do Programa eGuard – Sistema de Teleassistência e Monitorização, bem como as regras de adesão e funcionamento desse Programa.** -----

Deve o NAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**4 – FUNDO PERMANENTE 2024 – AÇÃO SOCIAL - ALTERAÇÃO** -----

Presentes: -----

- Informação do CDAAS, de 26 de abril de 2024, que a seguir se transcreve: -----  
**“Informação**  
1- A Câmara Municipal de Vagos, na reunião que teve lugar no dia 04/01/2024, deliberou autorizar a constituição de diversos fundos permanentes, designadamente o fundo permanente de 1.000,00 € (mil euros) a favor da CNAS, dra. Adriana Capela.  
2- Esse fundo permanente destina-se a:  
a) Colmatar as situações de carência económica, devidamente comprovada;  
b) Contribuir para a realização de despesas inadiáveis, como por exemplo despesas no âmbito da saúde ou alojamento de urgência;  
c) Contribuir para a aquisição de bens e serviços de primeira necessidade e neste sentido, estas prestações obedecem aos princípios de personalização, seletividade e flexibilidade de modo a abranger múltiplas áreas (alimentação, vestuário, habitação, saúde, educação, transportes, entre outros).  
3- Trata-se de um fundo permanente que pretende dar resposta aos problemas urgentes e inadiáveis dos municípios em situação de carência socioeconómica, no âmbito do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), cuja competência, anteriormente adstrita à Segurança Social, foi transferida para a Câmara Municipal de Vagos, no âmbito do Processo de Transferência de Competências da Administração Central para as Autarquias Locais, no domínio da Ação Social, (Decreto-Lei nº55/2020,



de 12 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº23/2022, de 14 de fevereiro e Decreto-Lei nº 87-B/2022 de 29 de dezembro).

4- Neste contexto da transferência de competências, prevê o Despacho nº4637/2023, publicado no DR, 2ª série, nº76, em 18 de abril de 2023, que determinou o reforço do Fundo de financiamento da descentralização de Ação Social, e o Orçamento do Estado de 2024, a transferência de uma verba específica, do montante anual de 28 478,22€ (vinte e oito mil quatrocentos e setenta e oito euros e vinte e dois cêntimos), ou seja, aproximadamente 2.375,00€ (dois mil, trezentos e setenta e cinco euros), por mês, destinado especificamente a fazer face aos problemas urgentes e inadiáveis dos municípios em situação de carência socioeconómica, com a designação de rubrica de “subsídios de carácter eventual”.

5- A experiência adquirida ao longo dos últimos meses tem vindo a demonstrar que o montante do fundo permanente é muito inferior ao que é necessário para dar satisfação às necessidades dos municípios, de forma a que os problemas possam ser resolvidos com a devida celeridade e oportunidade, sob pena dos mesmos serem agravados ou não serem resolvidos.

6- Com efeito, por exemplo, no período decorrido entre 12 de fevereiro e 11 de abril 2024, o SAAS atribuiu o montante de 6.478,08€ (seis mil, quatrocentos e setenta e oito euros e oito cêntimos) de apoios desta natureza, os chamados “subsídios eventuais”, e foram inúmeras as dificuldades internas relacionadas com a reposição do fundo permanente, facto que levou a que, numa atitude de elevada entrega à causa pública, fossem antecipados pagamentos de despesas, por parte dos trabalhadores do NAS, para que esses problemas fossem resolvidos com essa devida celeridade e oportunidade, ficando os mesmos a aguardar que a Divisão de Gestão Financeira os reembolsasse desse adiantamento.

7- Consequentemente, proponho que o fundo permanente, atribuído à Chefe de Núcleo de Ação Social, seja alterado para 2.375,00€ (dois mil, trezentos e setenta e cinco euros), indo assim ao encontro do montante correspondente aos subsídios eventuais mensais transferidos pelo Estado para a Câmara Municipal de Vagos, para fazer face às necessidades urgentes e inadiáveis dos municípios em situação de carência socioeconómica, e assim serem ultrapassados os obstáculos inerentes à sua tramitação processual, em prol de uma resposta oportuna, célere e eficaz aos problemas dos cidadãos.” -----

- Despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato, de 26 de abril de 2024: “Concordo com a informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para deliberação.” -----
- Compromisso n.º 2024/837, de 30 de abril de 2024, no valor de 1.375,00 € (mil, trezentos e setenta e cinco euros). -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a alteração do Fundo Permanente a favor da CNAS, dra. Adriana Capela, para o valor de 2.375,00 € (dois mil, trezentos e setenta e cinco euros).** -----

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**5 – PROTOCOLO – REFORMULAÇÃO/INTERVENÇÃO DA ROTUNDA ER 333, ACESSO À A17 (NÓ DE VAGOS) – CONCESSÃO DA COSTA DE PRATA - RATIFICAÇÃO** -----

Presentes: -----

- Protocolo Reformulação/Intervenção da Rotunda ER 333, Acesso À A17 (Nó De Vagos), Concessão da Costa de Prata, que a seguir se transcreve: -----



**“PROTOCOLO  
REFORMULAÇÃO/INTERVENÇÃO DA ROTUNDA ER 333, ACESSO À A17 (NÓ DE VAGOS),  
CONCESSÃO DA COSTA DE PRATA**

Entre

**ASCENDI COSTA DE PRATA, AUTO ESTRADAS DA COSTA DE PRATA, S.A.**, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de pessoa coletiva com o n.º 504 853 694, com sede na Zona Industrial de Taboeira, 3800-055 Aveiro, com o capital social de 22.200.000,00 Euros, neste ato representada pelos seus Administradores, com poderes para tal, adiante designada por **ASCENDI** ou **Concessionária**;

E

**MUNICÍPIO DE VAGOS**, pessoa coletiva com o n.º [...], com sede em [...], neste ato representada por [...], com poderes para tal, adiante designada por **Município**.

E Considerando:

- A) *Que a Ascendi Costa de Prata - Autoestradas da Costa de Prata S.A. (ASCENDI) é a Concessionária a quem, no concurso público internacional para a concessão da conceção, projeto, construção, financiamento, exploração e conservação, em regime de portagem sem cobrança aos utilizadores, de determinados lanços de autoestrada e conjuntos viários associados na Costa de Prata, esta Concessão veio a ser atribuída;*
- B) *Que integra o objeto da Concessão da Costa da Prata (a Concessão) a extensão da autoestrada A17 entre o seu ponto quilométrico 92+000 e 117+100, localizando-se a rotunda no Nó de Vagos (a Rotunda) no ponto quilométrico 103+754, que é objeto do presente documento, conforme área assinalada no Anexo I deste Protocolo;*
- C) *Que o Município, no âmbito do presente Protocolo, pretende colocar, a expensas e sob sua responsabilidade, uma estrutura metálica vertical (a Estrutura) na ilha central da Rotunda, nos termos do Projeto elaborado pelo Município e que aqui se junta sob Anexo II;*
- D) *Que o Município tem pleno conhecimento das obrigações assumidas pela Concessionária perante o Estado Português e se compromete a tudo fazer, no âmbito deste Protocolo, para que com a sua atuação não coloque em causa o cumprimento das mesmas;*
- E) *Que o IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT), a quem estão cometidas as responsabilidades do Estado Português no Contrato de Concessão da Concessão da Costa da Prata autorizou a celebração do presente Protocolo.*

É celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas Cláusulas seguintes, que ambas as Partes declaram expressamente conhecer e aceitar.

**Cláusula Primeira**

**Objeto**

1. *O presente Protocolo tem por objeto regular as relações entre a ASCENDI e o Município relativamente à colocação, conservação e manutenção de uma estrutura metálica vertical (a Estrutura) na ilha central da Rotunda no Nó de Vagos (a Rotunda), conforme esboço corográfico que constitui o Anexo I e que faz parte integrante do presente Protocolo.*
2. *Ao Município cabe a execução material e financeira dos trabalhos objeto deste Protocolo, competindo-lhe gerir, executar e fiscalizar os mesmos, e, findos, assegurar a sua conservação e manutenção.*
3. *Sendo a fiscalização da responsabilidade do Município, este compromete-se a efetuar-lá com dedicação e empenho, assegurando a qualidade dos trabalhos executados nos termos previstos no Projeto, aqui junto sob Anexo II.*
4. *A ASCENDI acompanhará o desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente Protocolo, através de um responsável por si designado, devidamente identificado.*

**Cláusula Segunda**

**Condições de autorização**



1. *A Rotunda mantém-se integrada na Concessão da Costa da Prata, no domínio público do Concedente e sob a jurisdição do IMT em todas as matérias.*
2. *A instalação da Estrutura na Rotunda encontra-se condicionada a que:*
  - a) *Da implementação do presente Protocolo não resulte, em caso algum, um acréscimo de responsabilidades para a Concessionária e que seja assegurado o acesso livre e irrestrito à Rotunda;*
  - b) *Da implementação deste Protocolo não sejam imputados à Concessionária danos e/ou responsabilidades associados às operações de inspeção, monitorização, manutenção e conservação que regularmente tem de levar a cabo.*
  - c) *Da utilização da Rotunda pelo Município não seja prejudicado o exercício das atividades concessionadas tal como previstas nas Bases da Concessão da Costa de Prata, respondendo o Município por eventuais danos que possa causar à Concessionária.*
  - d) *À Concessionária não sejam imputadas quaisquer responsabilidades por danos de qualquer natureza, reclamados pelo Município ou por terceiros e relacionados com a Estrutura.*
  - e) *O Município assumirá ser o exclusivo responsável pelos custos de adaptação do terreno à função a que se destina, adaptação essa que, porém, não pode alterar as características da Rotunda e prejudicar o fim a que se destina no empreendimento concessionado, motivo pelo qual apresentará o respetivo Projeto à Concessionária e não o poderá implementar sem o seu prévio consentimento expresse.*
  - f) *A Concessionária, poderá, a todo o tempo, aceder à Rotunda, para efeito de desenvolvimento de quaisquer estudos, medições e bem assim para verificação do cumprimento das obrigações do Município.*
  - g) *O Município não levará a cabo qualquer tipo de trabalhos ou arranjos na Rotunda sem prévia autorização da Concessionária, designadamente se de alguma forma contender ou fizer perigar a infraestrutura rodoviária concessionada ou a segurança da circulação rodoviária.*
  - h) *O Município assumirá integral responsabilidade por todas as despesas e encargos inerentes à realização dos trabalhos, incluindo aqueles atinentes à necessidade de acompanhamento dos trabalhos pelas autoridades policiais e sinalização temporária na via pública de acordo com as normas legais em vigor, em particular as decorrentes do Decreto Regulamentar n.º 6/2019, de 22 de outubro, na sua redação atual, e com o Manual de Segurança e Circulação da ASCENDI.*
  - i) *O Município assegura a execução dos trabalhos de acordo com as regras técnicas do Manual de Planeamento das Acessibilidades e da Gestão Viária, designadamente o Anexo 6 - Rotundas, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), disponível através do endereço Planeamento das Acessibilidades e da Gestão Viária (imt-ip.pt).*
  - j) *Os encargos de conservação e manutenção da Rotunda são assumidos exclusivamente pelo Município.*
  - k) *O Município, para efeitos de acesso à Estrutura no âmbito de atividades de conservação e manutenção da mesma, deverá solicitar à Concessionária, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, o acesso à Rotunda, indicando para o efeito os motivos fundamentados, impacto na circulação e sinalização temporária a implementar, período e duração.*
3. *Prestando a Concessionária ocupar a Rotunda objeto do presente Protocolo nos termos previstos no Contrato de Concessão, ou no caso de se verificar qualquer ocorrência (nomeadamente técnica e/ou de segurança) incompatível com a manutenção da Estrutura, a ASCENDI notificará o Município com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, face à data em que deve ser removida a Estrutura e devolvida a área identificada no Anexo I nas condições em que se encontra na data de celebração deste instrumento.*
4. *O Município é igualmente responsável pela reposição do estado do terreno quando, por qualquer motivo se extinguir o objeto deste Protocolo, suportando todos os custos daí resultantes.*

#### **Cláusula Terceira**

##### **Suspensão dos trabalhos**

1. *A ASCENDI poderá solicitar, por escrito e fundamentadamente, a suspensão total ou parcial dos trabalhos objeto do presente Protocolo, e/ou restringir o acesso à Rotunda se se verificar alguma das seguintes situações:*
  - a) *Risco fundamentado de ocorrência de acidentes dos quais possam resultar danos para os utentes e/ou infraestruturas que integram a Concessão;*



- b) *Interrupção do trânsito impostas pelo Concedente ou entidades não intervenientes no presente instrumento, competentes para o efeito;*
- c) *Realização de trabalhos de conservação ou reparação e/ou Grandes Reparações se imprevistos à data da celebração deste Protocolo ou, se previstos, devidamente comunicados;*
- d) *Outras condições adversas ou imposições do Concedente, desde que devidamente fundamentado e não imputáveis à ASCENDI.*

2. *A suspensão dos trabalhos prevista na presente cláusula, bem como a restrição de acesso à Rotunda, manter-se-á pelo tempo estritamente e justificadamente necessário à sua resolução, caso em que o Município não terá direito a qualquer indemnização decorrente de eventuais prejuízos ou encargos adicionais resultantes da suspensão e/ou restrição.*

#### **Cláusula Quarta**

##### **Dever de colaboração**

*As Partes obrigam-se a colaborar no âmbito do presente Protocolo e a manter a outra informada de todos os factos ou circunstâncias de que tenham conhecimento e que se revelem de interesse para o conveniente e atempado cumprimento das obrigações e exercício dos direitos previstos no presente Protocolo, colaborando mutuamente e de boa-fé.*

#### **Cláusula Quinta**

##### **Resolução**

1. *Em caso de violação das obrigações decorrentes do presente Protocolo, a Concessionária notificará o Município para que, num prazo razoável que lhe será fixado em função das suas características, cumpra integralmente as suas obrigações e corrija ou repare as consequências dos seus atos ou omissões.*
2. *Caso a violação seja insanável, ou o Município não cumpra as suas obrigações ou não corrija ou repare as consequências do incumprimento registado no prazo que lhe for fixado, a Concessionária pode resolver o presente Protocolo.*
3. *A resolução será notificada ao Município, através de carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos à data determinada pela Concessionária, devendo o Município proceder no mesmo prazo à remoção da Estrutura e à reposição da área identificada no Anexo I nos termos referidos no número 3 da Cláusula Segunda deste Protocolo.*
4. *A resolução nos termos da presente cláusula não prejudica o direito de a Concessionária ser indemnizada pelo Município nos termos gerais do direito.*

#### **Cláusula Sexta**

##### **Início de Vigência**

1. *O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração necessária à execução do objeto do presente Protocolo.*
2. *O Município compromete-se a concluir os trabalhos de implementação da Estrutura na Rotunda no prazo máximo de [...], de acordo com o cronograma de trabalhos que integra o Projeto, aqui junto sob Anexo II.*

#### **Cláusula Sétima**

##### **Publicidade**

3. *Nenhuma das Partes poderá divulgar ou utilizar o nome da outra em publicidade, materiais promocionais, anúncios, atividades ou de qualquer outra forma, sem o acordo prévio e escrito da Parte cujo nome se deseja utilizar.*
4. *As Partes farão refletir as obrigações por si assumidas no número antecedente em quaisquer contratos que venham a celebrar com quaisquer subcontratados ou terceiros no âmbito do presente Protocolo, comprometendo-se a apresentar evidência disso mesmo caso tal seja solicitado pela outra Parte.*

#### **Cláusula Oitava**

##### **Anticorrupção**

1. *O Município declara que na execução do presente Protocolo irá cumprir quaisquer leis e convenções antissuborno e anticorrupção aplicáveis, designadamente, abstendo-se da prática de atos que se enquadrem*



como sendo de corrupção ou de infrações conexas, nos termos do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, ou legislação que àquela suceda.

2. O Município conhece a Política de Combate e Prevenção da Corrupção da ASCENDI disponível em [https://www.ascendi.pt/wp-content/uploads/2022/02/Pol%C3%ADtica\\_Anticorrupt%C3%A7%C3%A3o-e-Antisuborno.pdf](https://www.ascendi.pt/wp-content/uploads/2022/02/Pol%C3%ADtica_Anticorrupt%C3%A7%C3%A3o-e-Antisuborno.pdf) e declara que na execução do presente Protocolo respeita os princípios que emanam daquela Política e compromete-se a implementar e tornar efetivas as medidas necessárias e razoáveis para prevenção da prática de corrupção e infrações conexas.

3. O Município declara que, tanto quanto seja do seu conhecimento, os seus representantes legais, funcionários ou qualquer pessoa que preste serviços para si, ou em seu nome, não praticaram ações ou omissões que se enquadrem nos crimes referidos no número 1.

4. O Município, sempre que tenha conhecimento da prática, no âmbito do presente Protocolo, de qualquer conduta que se enquadre nos crimes referidos no número 1, compromete-se a notificar imediatamente a ASCENDI, nos termos da cláusula seguinte.

5. O Município compromete-se, a solicitação da ASCENDI, a prestar informação relacionada com o presente Protocolo e com as despesas incorridas no seu âmbito, facilitando o acesso a pessoas, sistemas e documentos do Município que se relacionem com condutas enquadráveis nos crimes referidos no número 1.

6. Constitui fundamento para resolução do Protocolo por parte da ASCENDI, o incumprimento, por parte do Município, dos termos da presente cláusula.

#### **Cláusula Nona**

##### **Código de Conduta**

1. A ASCENDI conduz e desenvolve a sua atividade com base em princípios éticos. No âmbito da execução do presente Protocolo, o Município e os seus colaboradores atuam em conformidade com as condutas profissionais e éticas definidas no Código de Conduta da ASCENDI.

2. O Código de Conduta da ASCENDI está disponível em <https://www.ascendi.pt/wp-content/uploads/2023/03/Ascendi-Codigo-de-Conduta.pdf>, e para todos os efeitos considera-se aqui como reproduzido e fazendo o mesmo parte integrante do presente Protocolo.

3. Para comunicar condutas inadequadas, atividades ilegais, antiéticas ou fraudulentas de que tenha conhecimento o Município deverá utilizar o Canal de Ética da ASCENDI disponível em [www.ascendi.pt](http://www.ascendi.pt).

#### **Cláusula Décima**

##### **Proteção de Dados Pessoais**

1. O Município garante o alinhamento dos seus procedimentos com as disposições da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

2. O Município compromete-se a pôr em prática os procedimentos, incluindo de segurança informática, e as medidas técnicas e organizativas, adequadas para proteção de dados pessoais, designadamente contra destruição acidental ou ilícita, alteração e difusão ou acesso não autorizado, garantindo ainda o Município que se encontra devidamente qualificada para o tratamento de dados pessoais, que se rege por elevados padrões éticos no exercício da sua atividade e que os dados recolhidos sujeitos a proteção nos termos da Lei, são apenas por si tratados com expressa renúncia à sua utilização por terceiros ou em desconformidade com a Lei.

3. No caso de o Município contratar os serviços de terceiros para gerir as informações em matéria de proteção de dados pessoais, serão tomadas todas as providências no sentido de assegurar a confidencialidade das informações, nos termos legalmente aplicáveis, sendo o tratamento dos dados por terceiros feito exclusivamente de acordo com as instruções e responsabilidade do Município, e sempre nos termos legalmente aplicáveis.

4. O Município obriga-se a demonstrar o cumprimento de todos os requisitos decorrentes da regulamentação de proteção de dados pessoais aplicáveis, nomeadamente facultando à ASCENDI a possibilidade de realização de auditorias, em cumprimento do art.º 28º n.º 3 alínea h) do Regulamento Geral de Proteção de Dados.



### **Cláusula Décima Primeira**

#### **Foro**

Para dirimir quaisquer litígios emergentes do presente Protocolo, as Partes convencionam como competente o foro da Comarca da sede da ASCENDI, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula Décima Segunda**

#### **Comunicações**

1. Todas as comunicações entre as Partes, salvo indicação escrita em contrário, deverão ser remetidas ao cuidado dos interlocutores e para os endereços seguintes:

ASCENDI

Interlocutor do Protocolo:

[Definir interlocutor e morada]

Município

Interlocutor do Protocolo:

[Definir interlocutor e morada]

2. Quaisquer notificações ou outras comunicações a que haja lugar nos termos deste Protocolo serão feitas por escrito, considerando-se devidamente efetuadas quando enviadas por correio registado, telegrama, fax ou entregues por mão própria, para o endereço acima referido da Parte a ser notificada e, salvo no caso de entrega por mão e exceto prova em contrário, serão consideradas como tendo sido efetuadas no dia em que as mesmas deveriam ter sido entregues ou recebidas por comunicação postal, telegráfica ou fax.

3. As disposições do presente Protocolo só podem ser modificadas por acordo formal entre as Partes.

### **Cláusula Décima Terceira**

#### **Documentos Contratuais**

São parte integrante do presente Protocolo os seguintes Anexos:

Anexo I: Esboço Corográfico.

Anexo II: Projeto, que inclui o cronograma de trabalhos;

Anexo III: Manuais:

- MO 002.06-05.1\_MPSC – Segurança e Circulação\_GERAL\_2014
- MO 002.06-03.1\_MPST - Estradas com Duas Faixas Rodagem\_CONCESSÕES\_2014
- Manual de Planeamento das Acessibilidades e da Gestão Viária da CCDR-N,

O presente Protocolo contém xx páginas e vai ser assinado através de assinatura eletrónica dos representantes legais de ambas as partes, com poderes para o ato, considerando-se celebrado na data da aposição da última assinatura digital.” -----

- Despacho do senhor Presidente, eng.º João Paulo de Sousa Gonçalves, de 12 de abril de 2024:  
“Aprovo a minuta do protocolo. À reunião de Câmara para ratificar.” -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 12/04/2024, que aprovou a minuta do Protocolo de Reformulação/Intervenção da Rotunda ER 333, Acesso À A17 (Nó De Vagos), Concessão da Costa de Prata.** -----

Devem o DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**6 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VAGOS E O NÚCLEO EMPRESARIAL DE VAGOS – RENOVAÇÃO** -----



Presentes: -----

- Protocolo de Colaboração entre o Município de Vagos e o Núcleo Empresarial de Vagos - renovação, que a seguir se transcreve: -----

**“Protocolo de Colaboração entre o Município de Vagos e o Núcleo Empresarial de Vagos - renovação**

*Considerando que:*

*São atribuições dos Municípios a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios da população, designadamente nos domínios do ambiente e da promoção do desenvolvimento;*

*A Câmara Municipal tem nas suas competências a obrigatoriedade de gerir os recursos físicos que estão integrados no património do Município, ou estejam colocados, por lei, sob administração municipal, designadamente as instalações, equipamentos e serviços;*

*O Núcleo Empresarial de Vagos, de ora em diante designado NEVA, é uma associação sem fins lucrativos que tem como objetivo promover o desenvolvimento económico, social, técnico e cultural do concelho de Vagos;*

*Neste contexto, dever-se-á dar uma especial atenção aos espaços envolventes à Zona Industrial de Vagos e ao Parque Empresarial de Soza, em termos ambientais e de segurança de bens e pessoas, bem como aos espaços destinados à vendagem e controle do peixe.*

*Considerando ainda:*

*A necessidade de ser assegurado o bom funcionamento da Arte Xávega e estimular e promover a atividade turística associada a esta tradição;*

*E que a participação do NEVA nesta gestão, em comunhão com a Câmara Municipal de Vagos, se revela como uma mais-valia, à semelhança do que tem acontecido no passado, noutras áreas de intervenção,*

*É celebrado o presente protocolo, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e ff), do número 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,*

*Entre:*

*O Município de Vagos, NIPC 506 912 833, com sede na Rua da Saudade, 3840-420 Vagos, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, João Paulo de Sousa Gonçalves, adiante designado como MV, ou 1.º outorgante;*

*e*

*O Núcleo Empresarial de Vagos, pessoa coletiva de direito privado, NIPC 603 373 605, titular do estatuto de utilidade pública, concedido através de Despacho n.º 1 5020/2009, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 127, de 3 de julho, com sede no Centro Social e Administrativo da Zona Industrial de Vagos, lote 141, 3844-909 Vagos, aqui representado por Serafim Jorge da Conceição Marques, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por NEVA ou 2.º outorgante,*

*Que se rege pelas seguintes cláusulas:*

**Cláusula 1ª**

**Objeto do protocolo**

*No âmbito da prossecução dos fins do NEVA, constitui objeto do presente protocolo a participação do Segundo Outorgante, em articulação com o MV, na execução do seguinte:*

- Gestão dos espaços envolventes da Zona Industrial de Vagos e Parque Empresarial de Soza, com recurso a equipamento e mão de obra próprio;*
- Elaborar o levantamento anual das necessidades de formação e capacitação dos recursos humanos dos trabalhadores da Zona Industrial de Vagos e Parque Empresarial de Soza;*
- Colaborar na realização de candidaturas a sistemas de incentivos a que o MV decida candidatar-se;*
- Proceder à capacitação e promoção de novos investimentos;*
- Promover a empregabilidade e formação dos refugiados e dos emigrantes.*
- Gestão do espaço destinado à vendagem e controle do peixe;*



g) *Assegurar o bom funcionamento da Arte Xávega.*

*Cláusula 2ª*

*Período de vigência*

*O prazo de execução das ações objeto do presente protocolo é de um ano, com início em 01 de maio de 2024 e termo em 30 de abril de 2025, sendo obrigatoriamente revisto até esta data.*

*Cláusula 3ª*

*Subsídio*

*O subsídio que o Município atribui ao NEVA para apoio à execução das ações subjacentes ao objeto do presente protocolo, será até ao valor máximo de 240.000,00€ (duzentos e quarenta mil euros).*

*Cláusula 4ª*

*Disponibilização da participação financeira*

*A participação referida na cláusula anterior será disponibilizada em duodécimos, até ao montante máximo de 20.000,00€ (vinte mil euros), a processar até ao último dia do mês.*

*Cláusula 5ª*

*Obrigações do NEVA*

*São obrigações do NEVA:*

- a) Assegurar os recursos necessários ao cumprimento dos objetivos indicados na cláusula 1ª;*
- b) Cumprir e fazer cumprir a legislação e o respeito pelos normativos inerentes a cada uma das atividades e bem assim o pagamento de serviços, o pagamento pela utilização de infraestruturas e pagamento de quaisquer taxas ou impostos relacionados;*
- c) Apresentar relatório mensal, até ao dia 20 do mês seguinte, das ações desenvolvidas e as contas, para que se possa fazer uma avaliação das obrigações assumidas.*

*Cláusula 6ª*

*Incumprimento das obrigações do NEVA*

*Poderá haver lugar à suspensão das participações financeiras por parte do MV, quando o NEVA não cumpra:*

- a) Os objetivos e as obrigações atrás referidas nas cláusulas 1ª e 5.ª, respetivamente;*
- b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor;*
- c) A apresentação da documentação referida na alínea c), da cláusula anterior.*

*Cláusula 7ª*

*Controlo*

*Compete ao MV, fiscalizar a execução do presente protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria.*

*Cláusula 8ª*

*Revisão*

*O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.*

*Cláusula 9ª*

*Disposições finais*

*Os litígios emergentes da execução do presente protocolo serão dirimidos no Tribunal, nos termos da lei.”*

- *Despacho do senhor Vice-Presidente, prof. Pedro Bento, de 23 de abril de 2024: “(...) para colocar o ponto na ordem de trabalhos, da próxima RC. (...) para cabimentar o respetivo valor.” -----*



- Compromisso n.º 2024/839, de 30 de abril de 2024, no valor de 160.000,00 € (cento e sessenta mil euros). -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a renovação do Protocolo de Colaboração entre o Município de Vagos e o Núcleo Empresarial de Vagos.** -----

21

Devem a DJRH proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**7 – PMAAD – PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO – ANEXO I – CRITÉRIOS E SUBSÍDIOS DO SUBPROGRAMA I – PROPOSTA DE MINUTA DO CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO** -----

Presente os Critérios e Subsídios do Subprograma 1, apresentados pelo senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, prof. Pedro Bento, que a seguir se transcrevem: -----

**“CRITÉRIOS E SUBSÍDIOS DO SUBPROGRAMA 1**

*O presente subprograma destina-se à atribuição do apoio ao desenvolvimento da prática desportiva regular referente ao ano de 2024, pelo que os valores a atribuir serão calculados com base nos dados da época desportiva de 2023/2024, para as modalidades com quadro competitivo compreendido entre setembro e julho, ou com base nos dados da época desportiva de 2023, no caso das modalidades com quadro competitivo organizado por ano civil.*

**1 – CRITÉRIOS DE ANÁLISE**

*Na análise dos pedidos de apoio serão considerados os seguintes fatores:*

- *Equipas: serão contemplados todos os custos inerentes à inscrição dos clubes e/ou das diversas equipas (escalões) nas Associações ou Federações;*
- *Praticantes: serão contemplados os custos inerentes à inscrição dos atletas, nomeadamente os custos com a filiação e os custos com o seguro desportivo; no caso de atletas estrangeiros apenas será contemplada a inscrição de de 3 atletas, no máximo;*
- *Arbitragem: desde que aplicável, serão contemplados os custos com arbitragem;*
- *Número de elementos: o conceito de equipa pressupõe a filiação de um número mínimo de 5 (cinco) elementos do mesmo escalão/género, salvo se, regulamentarmente, tal critério for limitado a um número inferior de atletas;*
- *Divisão: será considerado nível competitivo mais elevado de entre todas as competições em que a equipa participa, sendo apenas contemplada uma competição por escalão/género;*
- *Representatividade: mediante a divisão em que cada equipa se encontra a competir, será atribuído um valor referente ao critério “representatividade” (ver ponto 2);*
- *Recursos humanos: será atribuído um valor referente ao enquadramento técnico e ao enquadramento médico (ver ponto 3);*
- *Gestão e manutenção de instalações desportivas: será atribuído um valor por cada equipa federada por clubes que utilizem instalações desportivas próprias para treino e para competição e que, como tal, não usufruem do Subprograma 6 do PMAAD (ver ponto 4).*
- *Certificação: será atribuído um valor aos clubes certificados (ver ponto 5).*

**2 - REPRESENTATIVIDADE**



<b>MODALIDADE/DIVISÃO</b>		<b>VALOR/EQUIPA</b>
<i>Futebol masculino - Sabseg</i>		<i>7.500,00€</i>
<i>Futebol masculino – 1ª divisão distrital</i>		<i>5.000,00€</i>
<i>Futebol masculino – 2ª divisão distrital</i>		<i>2.500,00€</i>
<i>Futebol feminino – 3ª divisão nacional</i>		<i>4.500,00€</i>
<i>Futsal masculino – 3ª divisão nacional</i>		<i>7.000,00€</i>
<i>Futsal masculino – 2ª divisão distrital</i>		<i>1.750,00€</i>
<i>Basquetebol feminino – 1ª divisão nacional</i>		<i>9.000,00€</i>
<i>Basquetebol feminino – 2ª divisão nacional/última</i>		<i>1.500,00€</i>
<i>Atletismo – 1ª divisão nacional (1)</i>		<i>6.000,00€</i>
<i>Natação feminino – 2ª divisão nacional</i>		<i>3.000,00€</i>
<i>Ténis de Mesa – 2ª divisão nacional</i>		<i>1 500,00 €</i>
<i>BTT – taça nacional</i>		<i>2 500,00 €</i>
<i>BTT – taça regional</i>		<i>750,00 €</i>
<i>BTT – provas abertas</i>		<i>350,00 €</i>
<i>Dança Desportiva – campeonato nacional</i>		<i>2.250,00€</i>
<i>Judo</i>		<i>350,00 €</i>
<i>Karaté</i>		<i>350,00 €</i>
<i>Pesca Desportiva – campeonato regional</i>		<i>750,00 €</i>
<i>Columbofilia</i>		<i>750,00 €</i>
<i>Ortinologia</i>		<i>750,00 €</i>
<i>Bodysurf – circuito nacional</i>		<i>1.500,00€</i>
<i>Bodysurf – provas abertas</i>		<i>350,00 €</i>
<i>Trail – provas abertas</i>		<i>350,00 €</i>
<i>Trail – Circuito Nacional</i>		<i>1.500,00€</i>
<i>Inscrição atleta com incapacidade (4)</i>		<i>150,00 €</i>
<i>Alto rendimento</i>	<i>Estatuto de alta competição (2)</i>	<i>1.500,00€</i>
	<i>Presença em seleções nacionais (2)</i>	<i>250,00 €</i>
	<i>Presença em torneios seleção distrital(2)</i>	<i>150,00 €</i>

### **2.1 Critérios e valores – escalão sénior**

(1) Para efeitos de definição da “divisão” serão tidos em consideração os resultados obtidos na época 2022/2023, uma vez que, devido ao modelo competitivo em vigor, no início da época 2023/2024 não é possível determinar a divisão em que as equipas irão competir ou a fase competitiva que as equipas conseguiriam atingir ao longo dos respetivos campeonatos;



(2) Dados relativos à época 2022/2023;

(3) Valor unitário por presença, até um máximo de 4 participações por atleta, comprovadas com convocatória oficial da respetiva federação nacional.

(4) Inscrição comprovada com atestado de incapacidade médica.

## 2.2 Critérios e valores – escalões de formação e veteranos

A este nível serão considerados todos os restantes escalões etários, independentemente da sua denominação, incluindo aqueles cujos atletas poderão participar em competições do escalão sénior da respetiva modalidade.

23

MODALIDADE/DIVISÃO		VALOR/EQUIPA
Futebol – campeonato distrital Honra		500,00 €
Futebol – campeonato distrital da 1ª divisão		200,00 €
Futebol Feminino – campeonato distrital		200,00 €
Futsal Masculino – campeonato distrital		200,00 €
Basquetebol – fase nacional (1)		1.000,00€
Basquetebol – campeonato distrital (4)		200,00 €
Atletismo – campeonato nacional (1)		1.000,00€
Atletismo – campeonato distrital (1) (4)		200,00 €
Natação – campeonato nacional (1)		1.000,00€
Natação – campeonato interdistrital (1) (4)		200,00 €
Tênis de mesa – campeonato distrital		200,00 €
BTT – taça nacional		1 000,00 €
BTT – taça regional		200,00 €
Dança Desportiva – campeonato nacional		1.000,00€
Judo		200,00 €
Karaté		200,00 €
Trail – provas abertas		200,00 €
Bodysurf – provas abertas		200,00 €
Ginástica Rítmica – provas abertas		200,00 €
Inscrição atleta com incapacidade (5)		150,00 €
Alto rendimento	Estatuto de alta competição (2)	1.500,00€
	Presença em seleções nacionais (2)	250,00€ (3)
	Presença em torneios seleção distrital(2)	150,00 €

(1) Para efeitos de definição da “divisão” serão tidos em consideração os resultados obtidos na época 2022/2023, uma vez que, devido ao modelo competitivo em vigor, no início da época 2023/2024 não é possível determinar a divisão em que as equipas irão competir ou a fase competitiva que as equipas conseguiriam atingir ao longo dos respetivos campeonatos;



- (2) Dados relativos à época 2022/2023;
- (3) Valor unitário por presença, até um máximo de 4 participações por atleta, comprovadas com convocatória oficial da respetiva federação nacional.
- (4) Não acumulável com o valor referente ao critério “campeonato nacional”, sendo considerado apenas o nível competitivo mais elevado alcançado em cada escalão/género.
- (5) Inscrição comprovada com atestado de incapacidade médica.

**2 Critérios e valores – recursos humanos**

<b>RECURSOS HUMANOS</b>	<b>VALOR</b>
Técnico Grau I	100,00 €
Técnico Grau II	200,00 €
Técnico Grau III	300,00 €
Técnico Grau IV	500,00 €
Fisioterapeuta (5)	200,00 €
Médico (5)	300,00 €

(5) Apenas será contemplado 1 médico e 1 fisioterapeuta por clube, os quais deverão constar na lista de recursos humanos emitida pelas respetivas Associações/Federações ou mediante o comprovativo da existência de Protocolo ou de Prestação de Serviços por parte dos mesmos.

**3 Critérios e Valores – gestão e manutenção de instalações desportivas**

<b>Equipa</b>	<b>Valor   Equipa</b>
Sénior	2.500,00€
Escalões de formação	250,00€

**4.1 Cedência Instalações Desportivas**

Compensação por cedência de instalações desportivas a clubes do Município, por jogo – 40,00€ para Futebol de 11 e 30,00€ para Futebol de 7.

**4 Processo Certificação Desportiva**

Compensação para coordenação de Clubes com certificação:

- 1 estrela – 500,00€
- 2 estrelas – 1.000,00€
- 3 estrelas – 1.500,00€.” -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os Critérios e Subsídios do Subprograma 1 referente ao ano 2024.** -----

Devem a DEDJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**A – ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**1 – RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA** -----



Presente o Resumo Diário da Tesouraria respeitante ao dia 30 de abril de 2024, o qual acusa um saldo em dinheiro de **109.641,75 €** (cento e nove mil, seiscentos e quarenta e um euros e setenta e cinco cêntimos).-

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**2 – SUBSÍDIOS**-----

**2.1 – ASSOCIAÇÃO EXTRAGENÁRIA – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO** -----

Presentes: -----

- Requerimento da Associação Extragenária, de 08 de abril de 2024; -----
- Informação do NAS, de 11 de abril de 2024, que a seguir se transcreve: -----

**“Atribuição de subsídio à Associação Extragenária.**

**I - Fundamento:**

*A Câmara Municipal aposta em medidas de prevenção visando a promoção da qualidade de vida na população sénior, que apresenta um envelhecimento populacional acelerado. No contexto das políticas municipais para o envelhecimento ativo e saudável, alinhadas com o Plano Nacional de Ação de Envelhecimento Ativo e Saudável 2023-2026, a Câmara Municipal apoia associações e iniciativas locais cujo centro de atuação parte das necessidades da população sénior e integra os seguintes pilares de atuação: autonomia e vida independente, participação social, saúde e bem-estar, desenvolvimento e aprendizagem ao longo da vida, e vida laboral saudável ao longo do ciclo de vida.*

*A Associação Extragenária, constituída formalmente no ano de 2023, dedicada à população sénior, vem propor o desenvolvimento do projeto “Vagos Extragenário” que visa criar um programa de impacto positivo no Município de Vagos, sob o lema “A idade nunca foi tão Extra”.*

*Este projeto representa um compromisso renovado com a promoção do envelhecimento ativo, saudável e participativo na nossa comunidade. Composto por um conjunto de ações interligadas, cada uma delas projetada para abordar desafios específicos enfrentados pelas instituições de população sénior de Vagos, bem como a desmistificação do envelhecimento na comunidade local e ensino escolar. Através da colaboração com parceiros locais, instituições de ensino e outras organizações, a Associação Extragenária propõe-se criar um ambiente mais enriquecedor, inclusivo e feliz para os idosos do nosso município.*

*O Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídios às Associações espelha, na sua nota introdutória, a importância do “papel preponderante de integração social e harmonização” das associações do concelho, ressaltando a sua “função social insubstituível (...) onde os cidadãos encontram um lugar para a descoberta, ou o desenvolvimento de vocações, e, em espaços onde se preservam e recriam tradições”.*

**II – Objetivos:**

*No contexto do projeto Vagos Extragenário, a Associação propõe-se desenvolver:*

- 1. Ações Mensais nas IPSS’s de Apoio ao Envelhecimento do Concelho de Vagos;*
- 2. Capacitação de equipas;*
- 3. Projeto “O Extra de Todas as Idades” para Escolas de Vagos: Desmistificar Estereótipos e Celebrar a Diversidade*
- 4. Ação Comunitária Mensal;*
- 5. Espaço Extragenário;*
- 6. Consultoria e Planeamento: Parceria Estratégica;*
- 7. Comunicação Eficaz: Divulgação Ampliada.*



Os objetivos globais do projeto e os objetivos específicos de cada atividade dão resposta ampla às necessidades identificadas no terreno junto da população-alvo. Encontram ainda alicerce nos objetivos elencados nos documentos municipais e nacionais estruturantes da intervenção (Diagnóstico Social e Plano Nacional de Ação de Envelhecimento Ativo e Saudável 2023-2026).

### III - Proposta:

Considerando o alinhamento das políticas sociais municipais, o interesse do projeto proposto, enquadrado pelo Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídios às Associações, mais especificamente, no apoio à atividade regular da Associação, e ainda por cumprir os critérios de atribuição de apoios financeiros previstos no n.º 1 do artigo 14.º, deixa-se à consideração da Câmara Municipal o montante do subsídio a atribuir à Associação Extragenária.” -----

- Despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato, de 23 de abril de 2024: “(...) Assunto a remeter à próxima reunião de Câmara, para deliberação. (...) Para cabimentação orçamental.” -----
- Compromisso n.º 2024/841, de 30 de abril de 2024, no valor de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros). -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir à Associação Extragenária o apoio financeiro no valor de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros).** -----

Deve a NAS e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

## 2.2 – ASSOCIAÇÃO SOLARIS – TOP MODEL OF WORLD 2024 – DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VAGOS – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO -----

Presentes: -----

- Requerimento da Solaris – Associação Nacional para a Defesa Ambiental, Social e da Saúde, de 28 de março de 2024; -----
- Informação do CDAAS, de 12 de abril de 2024, que a seguir se transcreve: -----

“**Assunto:** Associação Solaris – Top Model Of The World 2024 – Divulgação do Município de Vagos

#### **Pretensão:**

A associação “Solaris – Associação Nacional para a Defesa Ambiental, Social e da Saúde”, NIPC 513268162, entidade que promove a realização do Concurso Nacional de Beleza - Miss Queen Portugal, Miss & Mrs Portugal, Miss Teen Portugal e Top Model Portugal, tendo em consideração o facto de que a jovem de Vagos, Silvia Oliveira, foi a vencedora do Top Model Portugal 2023, e será agora a representante portuguesa no concurso internacional Top Model Of The World 2024, que se realizará em Hugarada, no Egipto de 10 a 26 de maio, certame onde irá promover o turismo e património de Portugal e de Vagos, propõe-se fazer a divulgação e promoção do concelho de Vagos, de várias formas, designadamente realizar e divulgar um vídeo, que será produzido no Município, mostrando vários pontos Turísticos e Património do Município, pelo que solicita um apoio financeiro de 2.000,00€ (dois mil euros).

#### **Enquadramento jurídico:**

O n.º1, do artigo 2.º, do Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídios às Associações, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 72, de 12 de abril de 2022, determina que a atribuição de subsídios, apoios não financeiros e apoios ao investimento às entidades, são concedidos às associações sediadas



no Município de Vagos, que prossigam fins culturais, socioeducativos, artísticos, recreativos, humanitários, ambientais e sociais, e, ainda, a outras instituições ou associações que desenvolvam atividades nestes âmbitos e que contribuam para o desenvolvimento de Vagos.

Por sua vez, nos termos do disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “... apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo ...”.

**Parecer:**

A associação “Solaris – Associação Nacional para a Defesa Ambiental, Social e da Saúde” tem a sua sede no Largo das Bouças, n.º 72, Darque, Viana do Castelo, e tem como fins, designadamente, a defesa ambiental, ação social, promoção da saúde, desporto, e promoção da beleza feminina ao serviço de causas solidárias, conforme consta dos seus estatutos, pelo que reúne os requisitos constantes do disposto na parte final do artigo 2.º, n.º 1, do atrás citado regulamento.

Assim, deverá a Câmara Municipal avaliar se a atividade proposta é de interesse municipal e, nesse contexto, definir o valor do subsídio a atribuir à associação.

Previamente à tomada de decisão, dever-se-á proceder à respetiva cabimentação orçamental.” -----

- Despacho do senhor Presidente, eng.º João Paulo Sousa Gonçalves, de 23 de abril de 2024: “À Reunião de Câmara para atribuir um apoio de 1.750€. À DGF para cabimentar.” -----
- Compromisso n.º 2024/835, de 30 de abril de 2024, no valor de 1.750,00 € (mil, setecentos e cinquenta euros). -----

**A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 6 (seis) votos a favor e 1 (uma) abstenção, da senhora Vereadora dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques, atribuir à Solaris – Associação Nacional para a Defesa Ambiental, Social e da Saúde o apoio financeiro no valor de 1.750,00€ (mil, setecentos e cinquenta euros).** -----

Deve o GAP e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**3 – ISENÇÃO E REDUÇÃO DE TAXAS**-----

**3.1 – CASA DO POVO DE OUCA – ESPETACULO PARA COMEMORAÇÃO DO 25 DE ABRIL DE 2024– RATIFICAÇÃO**-----

Presentes: -----

- Requerimento da Casa do Povo de Ouca, de 10 de abril de 2024, requerendo isenção do pagamento de taxas; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 10 de abril de 2024, que a seguir se transcreve: “(...) o valor total das taxas a isentar é (...) 46,75€(...)”;-----
- Parecer do CDAAS, de 12 de abril de 2024: “(...) - Concordo com a informação da Sra. Coordenadora Técnica, pelo que não vejo inconveniente no deferimento da pretensão nas condições constantes dessa informação, e ainda na condição das portas de saída não estarem fechadas no decurso de todo o evento, de forma a permitir a rápida e livre saída das pessoas, em caso de emergência. – A decisão de isenção de taxas carece de deliberação da Câmara Municipal. (...)”.-----



- Despacho da senhora Vereadora, dr.<sup>a</sup> Susana Gravato, de 15 de abril de 2024: “(...) 1 - Deferido, conforme e nos termos da informação técnica, acrescido das indicações prestadas no parecer do Chefe da DAAS, (...) 2 - Proceda em conformidade. 3 - No que diz respeito à isenção de taxas, deferido, conforme e nos termos da informação técnica. 4- À próxima reunião de Câmara, para ratificação (...)” -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho da senhora Vereadora, dr.<sup>a</sup> Susana Gravato.** -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

### **3.2 – GRUPO DESPORTIVO DE CALVÃO – CROSSTRAIL “DUNAS DE CALVÃO” – 21 DE ABRIL DE 2024 - RATIFICAÇÃO**-----

Presentes: -----

- Requerimento do Grupo Desportivo de Calvão, de 04 de abril de 2024, requerendo isenção do pagamento de taxas; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 18 de abril de 2024, que a seguir se transcreve: “(...) o valor das taxas a isentar é de 44,06 €.(...)”;-----
- Parecer do CDAAS, de 19 de abril de 2024: “(...) Concordo com a informação técnica, de 18/04/2024, pelo que não vejo inconveniente no deferimento da pretensão nas condições constantes dessa informação. (...)”-----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.<sup>a</sup> Susana Gravato, de 19 de abril de 2024: “(...) Deferido, conforme e nos termos da informação técnica. Proceda em conformidade. (...) No que diz respeito à isenção de taxas, deferido, conforme e nos termos da informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para ratificação. “ --

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho da senhora Vereadora, dr.<sup>a</sup> Susana Gravato.** -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

### **4 – REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE REGALIAS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VAGOS – REEMBOLSO/COMPARTICIPAÇÃO – IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) – IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO (IUC) – ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (AAAF) – ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO DE TEMPOS LIVRES (ATL) – COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA (CAF)**-----

Presentes: -----

- Três requerimentos do Corpo de Bombeiros Voluntários de Vagos; -----



- Informações do CDAAS, de 16 de abril de 2024, concluindo que as pretensões reúnem “as condições legais para o seu deferimento, após cabimento orçamental”; -----

Quadro síntese com os valores a reembolsar: -----

N.º PROCESSO	INFORMAÇÃO N.º	VALOR DE REEMBOLSO				VALOR TOTAL DO REEMBOLSO
		IMI	IUC	MENSALIDADE AAAF/ATL/CAF	OBRAS DESTINADAS A HABITAÇÃO PRÓPRIA PERMANENTE	
188661	12/AHBVV/2024	---	---	116,15 €	---	116,15 €
188666	13/AHBVV/2024	---	---	63,51 €	---	63,51 €
188667	14/AHBVV/2024	---	---	145,62 €	---	145,62 €
		0,00 €	0,00 €	325,28 €	0,00 €	325,28 €

29

- Despacho da Senhora Vereadora Dra. Susana Gravato, de 22 de abril de 2024, no sentido da concordância com as informações técnicas, e remetendo os processos para a Câmara Municipal, para deliberação. -----
- Compromisso n.º 2024/836, de 30 de abril de 2024, no valor de 325,28 € (trezentos e vinte e cinco euros e vinte e oito cêntimos). -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido reembolso.** -----

Deve a DAAS e a DGF procederem em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

## 5 – ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA – SOZA – PROCESSO AAAF\_PH\_0024-2223 – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Informação do ST da DEDJ, de 16 de abril de 2024: -----

“(…) Considerando que:

1. A educadora do aluno AAAF\_PH\_0024-2223, comunicou aos Serviços Técnicos de Educação a existência de uma situação familiar de risco;
2. Foi efetuada a candidatura ao apoio no âmbito da Ação Social Escolar, e consequentemente, atribuído o Escalão A.

Face ao exposto, proponho que:

1. Consideremos o parecer da educadora face à situação de risco e a atribuição do Escalão A pelos nossos serviços de ASE;
2. Se ative e aprove o serviço de Atividades de Animação e Apoio à Família de forma gratuita, remetendo o despacho do mesmo a ratificação da Câmara Municipal (…); -----

- Despacho do Senhor Vice-Presidente, prof. Pedro Bento, de 16 de abril de 2024: “Concordo. Proceder em conformidade.” -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho.** -----



Deve a DEDJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

6 – EXERCÍCIO DE ATIVIDADES NO DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO (DPM) –  
PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS PARA A VENDA AMBULANTE DE  
“BOLAS DE BERLIM” – ÉPOCA BALNEAR 2024 -----

30

Presentes: -----

- Programa de Procedimento para atribuição de licenças destinadas à comercialização de “Bolas de Berlim”, nas praias do Município de Vagos, na época balnear de 2024, que a seguir se transcreve:

**“PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS DESTINADAS À COMERCIALIZAÇÃO DE  
BOLAS DE BERLIM NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE VAGOS, NA ÉPOCA BALNEAR DE 2024  
PROGRAMA DE PROCEDIMENTO**

**1. ENTIDADE ADJUDICANTE**

*O presente procedimento é promovido pelo Município de Vagos, pessoa coletiva n.º 506 912 833, cujos contatos e horário de funcionamento são os seguintes:*

- Sede: Câmara Municipal de Vagos, Rua da Saudade, n.º 90 3840-420, Vagos
- Telefone: 234 799 600
- Email: geral@cm-vagos.pt
- Horário de funcionamento: 09:00h – 16:00h

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E VALOR BASE**

*2.1. Hasta Pública, para a atribuição de 3 (três) licenças destinadas à comercialização de Bolas de Berlim nas praias do Município de Vagos, durante o período da época balnear de 2024, que se realizará através da apresentação de proposta de valor, em carta fechada.*

*2.2. O valor base de licitação da hasta pública é de €500,00 (quinhentos euros), para cada licença, entendendo-se este como o valor mínimo admitido.*

**3. ÂMBITO E CARATERIZAÇÃO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO**

*3.1. O presente procedimento tem por objeto a atribuição de 3 (três) licenças para a comercialização de Bolas de Berlim nas praias do Município de Vagos, na época balnear de 2024.*

*3.2. O exercício da atividade de venda de Bolas de Berlim, consiste no fornecimento desses bens alimentares, ou seja, no exercício de uma atividade económica tal como definida no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na redação atual.*

*3.3. Constitui responsabilidade do titular da licença cumprir as condições legalmente exigidas para o exercício da atividade, designadamente as que respeitam as regras de segurança alimentar na aquisição, transporte e distribuição destes produtos alimentares.*

*3.4. Estão excluídos do âmbito de aplicação do presente Programa de Procedimento o exercício da atividade de comercialização de Bolas de Berlim, em contexto de eventos, exposições ou amostras, que se realizem nas praias, exceto se tal for previamente autorizado pela Câmara Municipal de Vagos.*

**4. CRITÉRIOS PARA A ADMISSÃO DAS CANDIDATURAS**

*4.1. Apenas serão admitidos os interessados que apresentem a sua candidatura dentro do prazo fixado no Edital correspondente ao presente Programa de Procedimento.*



4.2. Sob pena de exclusão, a candidatura é formalizada com a apresentação de proposta de preço, de valor não inferior ao referido no ponto 2.2., e nos termos da minuta constante do Anexo ao presente Programa de Procedimento.

## 5. NÚMERO DE LICENÇAS A ATRIBUIR

- 5.1. O número máximo de licenças a atribuir é de 3 (três), para todas as praias.
- 5.2. Só será atribuída uma licença, por cada concorrente.

31

## 6. INSTRUÇÃO DA CANDIDATURA

A candidatura é instruída da seguinte forma:

- a) Proposta de Preço, devidamente datada e assinada (elaborada em conformidade com o modelo em Anexo, que é encerrada dentro de um envelope, conforme descrito no ponto 7.3);
- b) Caso a proposta seja assinada pelo representante do concorrente, deverá juntar documento que lhe confira poderes bastantes para o efeito, ou indicar o código de consulta da procuração online.

## 7. MODO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 7.1. A proposta e, se for caso disso, o documento referido na alínea b), do número anterior, deverá ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas.
- 7.2. A candidatura é entregue até às 16H00 do dia 15 de maio de 2024, pelo concorrente ou seu representante, no edifício da Câmara Municipal de Vagos, sito na Rua da Saudade, 3840-420 Vagos, contra recibo ou remetidas pelo correio, devidamente registado e com aviso de receção.
- 7.3. A proposta de preço é encerrada num envelope, com os dizeres no seu exterior: "Proposta para a atribuição de licença destinada à comercialização de Bolas de Berlim nas praias do Município de Vagos", bem como com a identificação e morada do concorrente.

## 8. ATO PÚBLICO

- 8.1. O ato de abertura das propostas é público e terá lugar pelas 14:30 horas, do dia 16 de maio de 2024, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Vagos.
- 8.2. Proceder-se-á à abertura e leitura das propostas, graduando-se as mesmas por ordem decrescente do valor apresentado, e apresentando-se de seguida a lista provisória de adjudicação.
- 8.3. Em caso de empate entre os concorrentes, o desempate efetua-se através de sorteio.

## 9. ADJUDICAÇÃO

- 9.1. No prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do ato público, e sob pena de exclusão, o adjudicatário provisório deverá:
  - a) Proceder ao pagamento do valor da proposta apresentada no ato público;
  - b) Apresentar comprovativo da entrega da Declaração do Início da Atividade;
  - c) Apresentar comprovativo da submissão da Comunicação Prévia no BdE – Balcão do Empreendedor, plataforma eletrónica da DGAE – Direção-Geral das Atividades Económicas;
  - d) Apresentar comprovativo de que os produtos alimentares são provenientes de estabelecimento dotado de sistema de segurança alimentar (HACCP);
  - e) Apresentar certidão de não dívida perante a Autoridade Tributária e perante a Segurança Social ou, em caso da situação não se encontrar regularizada, certidão comprovativa em como o candidato/a está a proceder ao pagamento da dívida em prestações nas condições e termos autorizados.
- 9.2. Em caso de exclusão, por força de incumprimento do disposto no número anterior, a adjudicação será efetuada ao candidato seguinte da lista provisória, que não tiver sido contemplado com licença.

## 10. ATRIBUIÇÃO DA LICENÇA

Cumpridas as determinações mencionadas nos pontos 9.1. e 9.2., o adjudicatário provisório passará a definitivo, e nessa sequência a Câmara Municipal emitirá a licença.

## 11. OBRIGAÇÕES DO TITULAR DA LICENÇA



- 11.1. Cumprir as medidas de saúde pública divulgadas pela Direção Geral de Saúde (DGS) sobre o assunto em causa;*
- 11.2. A transportar os produtos alimentares destinados à venda, os quais deverão ser devidamente acondicionados em equipamento adequado próprio para transporte de alimentos, que devem ser mantidos limpos e em boas condições, a fim de proteger os géneros alimentícios de contaminação;*
- 11.3. A garantir que os equipamentos utilizados para o transporte de géneros alimentícios sejam capazes de manter as temperaturas adequadas e, simultaneamente, permitir o controlo das mesmas;*
- 11.4. A garantir que os produtos alimentares sejam provenientes de estabelecimento devidamente licenciado e dotado de sistema de segurança alimentar;*
- 11.5. A não exercer a atividade em praias concessionadas, exceto quando e/ou se for obtido consentimento dos respetivos concessionários;*
- 11.6. A não causar incómodo aos utentes, designadamente com a utilização de equipamentos sonoros, e a tratar com urbanidade os clientes, transeuntes, demais vendedores e agentes de fiscalização;*
- 11.7. A não lançar ao solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros objetos suscetíveis de conspurcar as praias;*
- 11.8. A não usar publicidade, exceto se autorizada pelas autoridades competentes;*
- 11.9. Apresentar a licença às autoridades policiais e fiscalizadoras, sempre que o solicitarem, e, no caso de colaborador, a respetiva autorização.*

## **12. HORÁRIOS**

- 12.1. O exercício da atividade é autorizado entre as 9:00 e as 20:00 horas.*
- 12.2. Por motivos de interesse público, devidamente fundamentado, a Câmara Municipal poderá fixar outro horário, dando conhecimento desse facto aos titulares das licenças, e sempre que possível, com uma antecedência de 48 horas.*

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1. A Câmara Municipal de Vagos verificará periodicamente o cumprimento dos termos constantes do presente programa de procedimento, aplicando as respetivas penalizações caso sejam detetadas irregularidades.*
- 13.2. Incumbe ao Município de Vagos, sem prejuízo das competências legalmente admitidas às autoridades policiais e administrativas, designadamente a ASAE e a Autoridade de Polícia Marítima, a instrução e decisão dos processos contraordenacionais, assim como aplicação das coimas e respetivas sanções acessórias e medidas cautelares, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar a que houver lugar.*
- 13.3. A autorização emitida que titula a atividade a exercer é pessoal e intransmissível, podendo admitir-se para o exercício da atividade, desde que em horário distinto, o apoio de um colaborador, após prévia comunicação e autorização da Câmara Municipal para o efeito, a qual deverá ser solicitada pelo próprio titular, por requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vagos, e no qual conste a identificação do colaborador proposto (nome, morada, N.º do cartão de cidadão, Identificação Fiscal e horário e período do exercício de funções).*
- 13.4. Em condições excecionais ou de força maior, que impeçam o titular da autorização do exercício da sua atividade, o mesmo poderá ser substituído por um outro colaborador, após prévia comunicação e autorização da Câmara Municipal de Vagos, devendo a pretensão ser formalizada nos termos fixados no número anterior.*
- 13.5. Caso o titular da licença seja uma pessoa coletiva, e para efeitos do disposto nos números anteriores, deverão ser indicados os respetivos colaboradores que exercerão a atividade.*
- 13.6. A Câmara Municipal, em razão de reconhecido interesse público, poderá aumentar o número máximo de colaboradores para o exercício das funções.*



13.7. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Programa de Procedimento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são submetidos a decisão do Presidente da Câmara Municipal.” -----

- Minuta da Proposta. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o programa de procedimento supratranscrito e nomear a seguinte Comissão para a abertura das propostas: -----

- **Presidente:** -----
  - Vereador eng.º Paulo Sousa. -----
- **Vogais efetivos:** -----
  - **Chefe de Divisão, Laerte Pinto;** -----
  - **Chefe de Núcleo, Vera Rocha.** -----
- **Vogais suplentes:** -----
  - **Coordenadora Técnica, Paula Lourenço;** -----
  - **Técnica Superior, Margarita Domingues.** -----

Devem a DAAS e o NDE proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

## 7 – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VAGOS – SUPLEMENTO ALIMENTAR – PROCESSO DEDJ\_ASE\_SA\_0041-2324 – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Informação do ST da DEDJ, de 23 de fevereiro de 2024, sobre o processo DEDJ\_ASE\_SA\_0038-2324, que a seguir se transcreve: -----

“Considerando que:

  1. O aluno 9G13610 foi encaminhado para apoio através de suplemento alimentar, pela sua Diretora de Turma, atendendo a evidências de carências económicas que se refletem na sua alimentação básica.
  2. O aluno referido não beneficiou de apoio de suplemento alimentar no ano letivo transato e beneficia de apoio de ação social escolar, tendo-lhe sido atribuído o Escalão B.
  3. Nos termos do definido no número 5 do Artigo 6.º do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, e pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, os estabelecimentos de ensino básico e secundário podem fornecer, gratuitamente, suplementos alimentares aos alunos com menores recursos económicos, mediante aplicação das verbas decorrentes de proveitos de gestão dos serviços de bufete escolar e das papelarias escolares ou em articulação com outros recursos a que as escolas tenham acesso no âmbito do exercício da sua autonomia.
  4. No âmbito do processo de transferência de competências o Município de Vagos assumiu a competência de gestão do funcionamento do Bufete Escolar, assumindo, dessa forma, a responsabilidade por fornecer os suplementos alimentares para os alunos que, pelos meios previstos, sejam encaminhados para esse apoio.

Face ao exposto, proponho que:

  5. Se autorize de imediato a atribuição do suplemento alimentar previsto, remetendo o despacho do mesmo a ratificação da Câmara Municipal;



6. Se remeta o processo deste aluno para reavaliação da situação socioeconómica do agregado familiar pelo Núcleo de Ação Social, promovendo o acompanhamento, de um possível agravamento, na situação de carência.” -----

- Despacho do Senhor Vice-Presidente, Prof. Pedro Bento, de 23 de abril de 2024, no sentido da concordância com a informação e determinando aos serviços municipais para procederem em conformidade com a informação. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vereador Prof. Pedro Bento, sobre o referido processo.** -----

Deve a DEDJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**8 – AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, AGENCIAMENTO E REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS, NO ÂMBITO DAS FESTAS DO MUNICÍPIO 2024, INCLUINDO TODA A LOGÍSTICA. (AO ABRIGO DO 6º-A DO CCP) – NAP 14CE-2024 – RATIFICAÇÃO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO, ADJUDICAÇÃO E VALIDAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO** -----

Presentes: -----

- Projeto de decisão de adjudicação da CNAp, de 29 de abril de 2024, que a seguir se transcreve: --  
“(…) **Assunto:** Projeto de decisão de adjudicação para a aquisição do serviço de organização, agenciamento e realização de espetáculos, no âmbito das Festas do Município de Vagos 2024, incluindo toda a logística. - Artigo 6º-A do Código dos Contratos Públicos.(…)  
1- A entidade convidada ALL LIFE, UNIPESSOAL, LDA., apresentou proposta no dia 26 de abril de 2024, via correio eletrónico. O valor total da proposta apresentada é de 171.825,00 € (cento e setenta e um mil e oitocentos e vinte e cinco euros), a acrescer de IVA à taxa legal em vigor, para a totalidade da prestação do serviço, em conformidade com o caderno de encargos, a realizar no período de 17 a 21 de maio de 2024.  
2- Procedeu-se à leitura do convite (email) e do caderno de encargos enviados a 23 de abril de 2024, via correio eletrónico, e da proposta apresentada:

<b>Documentos que instruem a proposta, de acordo com o convite enviado (e-mail):</b>		<b>Proposta</b>
		<b>All Life, Unipessoal, Lda.</b>
<b>1.</b>	<b>Anexo A</b> (Proposta de preço)	E/V
	Cumprimento do Valor Base (171.900,00 €)	V
<b>2.</b>	Lista de preços unitários	E/V
<b>3.</b>	Certidão da Conservatória do Registo Comercial	E/V
<b>4.</b>	<b>Anexo B</b> (Formulário de dados pessoais devidamente preenchidos)	E
<b>5.</b>	Registo criminal do(s) sócio(s) gerente(s) ou administrador(es) da empresa	E/V
<b>6.</b>	Declaração comprovativa da situação tributária regularizada passada pela Repartição de Finanças	E/V
<b>7.</b>	Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação contributiva para com a Segurança Social	E/V

**E – Existente ; NE – Não Existente ; NA – Não Aplicável ; V – Válido ; NV – Não Válido**



3- Tendo em vista a aquisição mencionada em epígrafe e dando cumprimento ao estabelecido no Convite (email) e no Caderno de Encargos, considero que a proposta apresentada reúne todos os requisitos e atributos.

4- Face ao exposto, proponho, a adjudicação ao concorrente All Life, Unipessoal, Lda., pelo valor total de 171.825,00 € (cento e setenta e um mil e oitocentos e vinte e cinco euros), a acrescer de IVA à taxa legal em vigor e nas condições estabelecidas no caderno de encargos.

Informo, ainda, que a respetiva nota de encomenda/requisição deverá ser emitida, após o compromisso da despesa nos termos legais.” -----

- Proposta de Deliberação do senhor Presidente da Câmara Municipal, eng. Paulo Sousa, de 19 de abril de 2024, que a seguir se transcreve: -----

### “PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

NAP 14CE-2024

Determina-se que a Divisão de Gestão Financeira – Núcleo de Aprovisionamento (Serviço Técnico do Núcleo de Aprovisionamento) proceda à abertura do procedimento de contratação que se enquadra no definido no artigo 6.º-A do CCP, para a organização, agenciamento e realização de espetáculos, no âmbito das Festas do Município de Vagos 2024, incluindo toda a logística (humana e material) inerente à execução dos espetáculos, com destaque para o fogo de artifício pyromusical, iluminação de rua, vários Led Wall, WC químicos, camarins, geradores, streaming, entre outros aspetos especificados no caderno de encargos.

Mais se determina:

- 1) Aprovar o Caderno de Encargos (incluindo as características técnicas e seu anexo);
- 2) Estabelecer o valor do preço base em **171.900,00 € (cento e setenta e um mil e novecentos euros)**, ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor aplicável, com base no valor apresentado no pedido de aquisição do Gabinete de Apoio à Presidência;
- 3) Que o prazo de execução seja de 5 (cinco) dias, nos dias 17, 18, 19, 20 e 21 de maio de 2024;
- 4) Que se adote o procedimento de contratação que se enquadra no definido no **artigo 6.º-A do CCP** (Contratos de serviços sociais e de outros serviços específicos, atendendo a que de acordo com o definido no Anexo IX do CCP, os serviços a prestar para a organização, agenciamento e realização de espetáculos, no âmbito das Festas do Município de Vagos 2024, incluindo toda a logística (humana e material) inerente à execução dos espetáculos, se enquadram em serviços de organização de eventos culturais, definido de acordo com o Vocabulário;
- 5) Aprovar o convite à empresa **All Life, Lda.** indicada pelo serviço requisitante a convidar para a presente contratualização:  
“O serviço requisitante, Gabinete de Apoio à Presidência, apresenta a fundamentação no pedido interno para a aquisição, datada de 15 de abril de 2024, onde refere que para a escolha da entidade **All Life, Lda. (NIF 513423866)** teve em consideração a proposta de melhor preço, apresentado na consulta preliminar e foi considerada a qualidade, a garantia e a satisfação dos serviços prestados em anteriores procedimentos com o Município de Vagos.”
- 6) Aprovar o prazo de entrega da proposta:  
- A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados até às 18h00m do 3º dia útil contados a partir do dia do envio do respetivo convite, através correio eletrónico.
- 7) Aprovar os documentos que devem instruir a proposta, nomeadamente:  
- Anexo A (Proposta);  
- Lista de preços unitários;  
- Certidão da Conservatória do Registo Comercial;  
- Anexo D (Formulário de dados pessoais devidamente preenchidos);  
- Registo criminal do(s) sócio(s) gerente(s) ou administrador(es) da empresa;



- Declaração comprovativa da situação tributária regularizada passada pela Repartição de Finanças;
- Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação contributiva para com a Segurança Social.

8) Submeter a presente proposta de deliberação à reunião da Câmara Municipal.” -----

- Caderno de Encargos e Minuta do Contrato. -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 6 (seis) votos a favor e 1 (uma) abstenção da senhora Vereadora dr.<sup>a</sup> Maria do Céu Pereira Sarabando Marques, ratificar a abertura do procedimento, e a adjudicação à empresa All Life, Unipessoal, Lda., pelo valor de 171.825,00 € (cento e setenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco euros), e aprovar a respetiva Minuta de Contrato, nos termos e condições atrás descritas. -----

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

## 9 – CONCURSO PÚBLICO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE ALUGUER OPERACIONAL DE VIATURAS PARA O MUNICÍPIO DE VAGOS, NA MODALIDADE DE RENTING – NAP 02CPN-2024 – ABERTURA DE PROCEDIMENTO -----

Presentes: -----

- Proposta de Deliberação do senhor Presidente da Câmara Municipal, eng. Paulo Sousa, de 30 de abril de 2024, que a seguir se transcreve: -----

### **“PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

*NAP 02CPN-2024*

*Determina-se que a Divisão de Gestão Financeira (Serviço Técnico do Núcleo de Aprovisionamento) proceda à abertura do procedimento de Concurso Público com Publicitação Nacional para a aquisição de aluguer operacional de viaturas ligeiras, na modalidade de renting, por lotes.*

*Mais se determina:*

- 1) Aprovar o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos;
- 2) Estabelecer o valor do Preço Base Total em **220.860,00 € (duzentos e vinte mil, oitocentos e sessenta euros)**, ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor aplicável, com base no valor apresentado no pedido de aquisição do Serviço de Educação, do Núcleo de Educação, Desporto e Juventude;
  - a. **Preço base do lote 1** – 1 Viatura Tipo Plug-In – 24.480.00€ (vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta euros), a acrescer de IVA à taxa legal em vigor.
  - b. **Preço base do lote 2** – 2 Viaturas do Tipo Térmico Gasolina – 26.640.00€ (vinte e seis mil e seiscentos e quarenta euros), a acrescer de IVA à taxa legal em vigor.
  - c. **Preço base do lote 3** – 1 Viaturas do Tipo Térmico Gasolina de sete lugares – 18.360.00€ (dezoito mil trezentos e sessenta euros), a acrescer de IVA à taxa legal em vigor.
  - d. **Preço base do lote 4** – 3 Viaturas elétricas de cinco lugares – 55.080.00€ (cinquenta e cinco mil e oitenta euros), a acrescer de IVA à taxa legal em vigor.



e. **Preço base do lote 5** – 1 Viatura do tipo térmico a gasóleo de 9 lugares com adaptação para transporte de uma cadeira de rodas – 28.620.00 € (vinte e oito mil e seiscentos e vinte euros), a acrescer de IVA à taxa legal em vigor.

f. **Preço base do lote 6** – 1 viatura do tipo térmico a gasóleo de sete lugares, de caixa de carga metálica com báscula trilateral – 35.640.00 (trinta e cinco mil seiscentos e quarenta euros), a acrescer de IVA à taxa legal em vigor.

g. **Preço Base do lote 7** – 1 Viatura do tipo térmico a gasóleo de sete lugares, de caixa de carga em madeira – 32.040.00 € (trinta e dois mil e quarenta euros), a acrescer de IVA à taxa legal em vigor.

- 3) Que o Prazo de Execução seja de **36 Meses**;
- 4) Que o Prazo para Apresentação das Propostas seja de **6 Dias**;
- 5) Que se adote o procedimento de **Concurso Público**;
- 6) Designar o **Júri** do Procedimento nos seguintes termos:

- Efetivos:
  - Presidente – CDGF, Nuno André
  - Vogal – CNEDJ, Bruno Marques (que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos)
  - Vogal – CNAP, Elisabete Tavares
- Suplentes:
  - CNEMI, André Nunes
  - CDPOP, Nuno Carvalho
- Secretário do Júri:
  - Técnica Superior, Marytrini Jesus, substituído nas suas faltas e impedimentos pela Assistente Técnica Fátima Rupino.

7) Delegar no Júri do Procedimento, nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, as seguintes competências relativas aos artigos 64.º e 66.º da mesma norma:

- Prorrogar o prazo fixado para a apresentação das propostas;
- Classificar os documentos das propostas.

8) Submeter a presente proposta de deliberação à reunião da Câmara Municipal. ” -----

- Programa de Procedimento e Caderno de Encargos. -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 6 (cinco) votos a favor e 1 (uma) abstenção da senhora Vereadora dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques, aprovar o Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, bem como proceder à abertura do concurso público com Publicitação Nacional, nos termos e condições atrás descritas. -----

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**B – OBRAS MUNICIPAIS**

-----  
**1 – E10/2021 – PISTA CICLÁVEL ZONA INDUSTRIAL DE VAGOS – CENTRO ESCOLAR DA GAFANHA DA BOA HORA – PRAIA DA VAGUEIRA – AUTO DE SUSPENSÃO N.º 1** -----

Presentes: -----



- Informação da fiscalização da obra, de 09 de abril de 2024, anexando o Auto de Suspensão n.º 01; -
- Auto de Suspensão n.º 01, de 22 de março de 2024; -----
- Informação do CDPOP, de 10 de abril de 2024, que a seguir se transcreve: “(...) Junto se anexa o auto de suspensão n.º 01 da empreitada em epígrafe, uma vez que para terminar a obra falta ainda a ligação do Posto de Transformação, processo que ainda se encontra a aguarda aprovação da E-Redes e DGGE. Assim deve o Dono de Obra aprovar a suspensão da empreitada nos termos da informação e do Auto de Suspensão.”;
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 16 de abril de 2024: “À reunião de Câmara”.

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a suspensão de prazo da empreitada nos termos do auto de suspensão n.º 01.** -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**2 – E10/2021 – PISTA CICLÁVEL ZONA INDUSTRIAL DE VAGOS – CENTRO ESCOLAR DA GAFANHA DA BOA HORA – PRAIA DA VAGUEIRA – AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA PARCIAL** -----

Presentes: -----

- Informação da fiscalização da obra, de 09 de abril de 2024, anexando o Auto de Receção Provisória Parcial, de 22 de março de 2024; -----
- Auto de Receção Provisória Parcial, de 22 de março de 2024; -----
- Informação do CDPOP, de 10 de abril de 2024, que a seguir se transcreve: “(...) Junto se anexa o Auto de Vistoria para a Receção Provisória Parcial da empreitada em epígrafe. Deve a mesma ser aprovada pelo Dono de Obra.”; -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 16 de abril de 2024: “À reunião de Câmara”.

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, homologar a receção provisória da empreitada nos termos da informação da fiscalização do dia 09/04/2024.** -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**3 – E10/2021 – PISTA CICLÁVEL ZONA INDUSTRIAL DE VAGOS – CENTRO ESCOLAR DA GAFANHA DA BOA HORA – PRAIA DA VAGUEIRA – PEDIDOS DE PRORROGAÇÃO** -----

Presentes: -----

- Informação da fiscalização da obra, de 06 de fevereiro de 2024, que a seguir se transcreve: -----  
“Relativamente à empreitada e assunto suprarreferidos, informa-se que:  
1. A presente empreitada teve início em 25/01/2023, após a comunicação à entidade executante da aprovação do DPSS.  
2. O prazo da empreitada é de 180 dias, contudo mereceu várias prorrogações de prazo tendo sido o término do prazo em 29/01/2024, a saber:



- Prorrogação de prazo legal por 60 dias (aprovada em 06/07/2023)
- Prorrogação de prazo graciosa por 35 dias (aprovada em 06/10/2023)
- Prorrogação de prazo legal por mais 35 dias (aprovada em 17/11/2023)
- Prorrogação de prazo legal por mais 30 dias (aprovada em 04/01/2024)
- Prorrogação de prazo legal por mais 30 dias (aprovada em 18/01/2024)

3. Vem a entidade executante solicitar uma nova prorrogação de prazo a título legal por 30 dias, até 28/02/2024, em virtude de:
  - Nos últimos 30 dias, as condições climatéricas foram favoráveis por pouco tempo face aos trabalhos em falta executar, o que não permitiu a pintura da sinalização horizontal.
  - Falta a conclusão da baixada de iluminação da E-Redes para que se possa proceder à ligação, não dependendo este trabalho da entidade executante.
4. Face ao descrito e tendo em conta que efetivamente as condições descritas não permitiram a conclusão da obra, não se vê inconveniente na prorrogação de prazo solicitada.
5. Acresce referir que, deverá a entidade executante apresentar um plano de trabalhos modificado em função da decisão do dono de obra.  
À consideração superior.” -----

- Informação do CDPOP, de 12 de fevereiro de 2024, que a seguir se transcreve: -----  
“Junto informação da fiscalização sobre o pedido de prorrogação do prazo da empreitada em epígrafe. Deve o dono de obra deliberar se aceita ou não o pedido, aceitando deve o mesmo ser dado de forma graciosa. A empreitada encontra-se executada a cerca de 90%.” -----

- Informação da fiscalização da obra, de 06 de março de 2024, que a seguir se transcreve: -----  
“Relativamente à empreitada e assunto suprarreferidos, informa-se que:
  1. A presente empreitada teve início em 25/01/2023, após a comunicação à entidade executante da aprovação do DPSS.
  2. O prazo da empreitada é de 180 dias, contudo mereceu várias prorrogações de prazo tendo sido o término do prazo em 29/01/2024, a saber:
    - Prorrogação de prazo legal por 60 dias (aprovada em 06/07/2023)
    - Prorrogação de prazo graciosa por 35 dias (aprovada em 06/10/2023)
    - Prorrogação de prazo legal por mais 35 dias (aprovada em 17/11/2023)
    - Prorrogação de prazo legal por mais 30 dias (aprovada em 04/01/2024)
    - Prorrogação de prazo legal por mais 30 dias (aprovada em 18/01/2024)
  3. Em 06/02/2024 foi informada nova prorrogação de prazo legal por 30 dias, até 28/02/2024, no entanto ainda não foi alvo de decisão.
  4. Vem a entidade executante solicitar uma nova prorrogação de prazo a título legal por 30 dias, até 29/03/2024, uma vez que continua em falta a execução do ramal para a baixada de iluminação pela E-Redes para que se possa proceder à ligação, não dependendo este trabalho da entidade executante.
  5. Face ao descrito e tendo em conta que efetivamente a conclusão da obra não está dependente da entidade executante, não se vê inconveniente na prorrogação de prazo solicitada.
  6. Acresce referir que, deverá a entidade executante apresentar um plano de trabalhos modificado em função da decisão do dono de obra.  
À consideração superior.” -----

- Informação do CDPOP, de 18 de março de 2024, que a seguir se transcreve: -----  
“Junto informação da fiscalização sobre o pedido de prorrogação do prazo da empreitada em causa, assim, deve o dono de obra deliberar se aceita o mesmo. Se aceitar deve a prorrogação ser dado de modo gracioso. A empreitada encontra-se executada a cerca de 93%.” -----

- Despachos do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 16 de abril de 2024, no sentido de remeter os pedidos de prorrogação à Reunião de Câmara. -----



**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder, a título gracioso, as prorrogações de prazo apresentadas.** -----

**Mais deliberou, unanimemente, notificar o empreiteiro a apresentar planos de trabalhos, equipamentos, mão-de- obra e pagamentos.** -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**4 – E04/2022 – COLOCAÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO E SISTEMA DE REGA NO ESTÁDIO MUNICIPAL DE VAGOS E CAMPO ADJACENTE – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO – RATIFICAÇÃO** -----

Presentes: -----

- Comunicação do adjudicatário da obra – MONDO Portugal, S.A., de 09 de abril de 2024, solicitando “(...) nova prorrogação de prazo prevendo-se terminar os trabalhos até ao final do presente mês, dia 30 de abril, esperando que as condições meteorológicas assim o permitam”; -----
- Informação da fiscalização da obra, de 10 de abril de 2024, que a seguir se transcreve: -----
  1. A entidade executante veio apresentar novo Pedido de Prorrogação de Prazo, em anexo, pelo período de 20 dias, até ao final de abril de 2024;
  2. Devido às condições climáticas adversas que se têm manifestado por diversas vezes neste ano 2024 (vejam-se as depressões Mónica em março, e Nelson já em abril), a realização dos trabalhos, em tempo, ficou comprometida;
  3. De referir que os trabalhos de colocação de relvado sintético, que implicam colagem de elementos, necessitam de reduzidos níveis de humidade, e por este mesmo motivo já esteve a obra suspensa, entre os dias 17/11/2022 e o dia 02/01/2023;
  4. Face ao que antecede, e tendo em atenção o disposto no artigo 304º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o contraente público dispõe de poder de direcção do modo de execução das prestações do co-contratante, de modo a impedir que o contrato seja executando de modo inconveniente ou inoportuno para o interesse público, considera-se poder ser concedida a prorrogação de prazo solicitada, a título gracioso;
  5. Em caso de concordância, o novo prazo previsto para a conclusão de obra é o próximo dia 30 de abril de 2024, pelo que deverá ser solicitado ao empreiteiro nos plano de trabalhos.”-----
- Informação do CDPOP, de 12 de abril de 2024, que a seguir se transcreve: “(...) Junta se anexa informação da fiscalização sobre o pedido de prorrogação de prazo da empreitada em epígrafe, assim deve o Dono de Obra decidir, se aceita, se aceitar deve a prorrogação ser concedida a título gracioso.” -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 16 de abril de 2024: “Aprovo. À reunião de Câmara para ratificar.”. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 16/04/2024, que deferiu o pedido de prorrogação de prazo solicitado, devendo ser notificado o empreiteiro para apresentar os planos de trabalhos, equipamentos, mão-de-obra e pagamentos.** -----



Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**5 – E09/2020 – REABILITAÇÃO DO PALACETE VISCONDE DE VALDEMOURO – AUTO DE RECOMEÇO DOS TRABALHOS – RATIFICAÇÃO -----**

Presentes: -----

- Informação da fiscalização da obra, de 26 de março de 2024, anexando o Auto de Recomeço dos Trabalhos, de 25 de março de 2024; -----
- Auto de Recomeço dos Trabalhos, de 25 de março de 2024; -----
- Informação do CDPOP, de 08 de abril de 2024, que a seguir se transcreve: “(...) Junto Auto de Recomeço dos Trabalhos referente à empreitada em epígrafe.”; -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 16 de abril de 2024: “Aprovo. À reunião de Câmara para ratificar.” -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 16/04/2024, que aprovou o auto de recomeço de trabalhos da empreitada E09/20 - Reabilitação Do Palacete Visconde de Valdemouro, constante da Informação da Fiscalização de 26 de março de 2024. -----**

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**6 – E19/2020 – TRAVESSIA CICLÁVEL E PEDONAL SOBRE A PONTE DE FAREJA – REQUALIFICAÇÃO DA ANTIGA PONTE DE FAREJA – CONCLUSÃO DA OBRA PARA ALÉM DO PRAZO FIXADO -----**

Presentes: -----

- Informação da fiscalização da obra, de 18 de abril de 2024, que a seguir se transcreve: -----
  - “1- A obra foi consignada no dia 15/07/2021;
  - 2- A aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde foi comunicado ao empreiteiro em 03/08/2021;
  - 3- Do referido no ponto anterior resulta que, à data, se contaria que a obra estivesse terminada até ao dia 02/12/2021;
  - 4- Em 01/09/2021, em virtude de se ter verificado a necessidade de estudos geotécnicos adicionais para confirmação do previsto no projeto de estabilidade, foi a obra suspensa;
  - 5- A suspensão referida no ponto anterior estendeu-se até ao dia 10/02/2022, data em que cessaram as causas que determinaram a mesma. Ou seja, nesse dia ficou estabelecido que a obra deveria terminar até 13/05/2022;
  - 6- Em 02/06/2022 a CMV delibera conceder uma prorrogação do prazo por 60 dias a título gracioso, ficando estabelecido que a obra deveria terminar até 12/07/2022;
  - 7- Em 06/10/2022 a CMV delibera conceder uma prorrogação do prazo de 108 dias a título gracioso, ficando estabelecido que a obra deveria terminar até 28/01/2022;



8- No dia 27/10/2022 o empreiteiro solicitou uma nova prorrogação do prazo de execução por mais 60 dias, ou seja, propondo que o mesmo se estendesse até ao dia 27/12/2022. Após a informação da fiscalização, datada de 02/11/2022, a CMV deliberou, em 24/11/2022, retirar o assunto “Prorrogação de Prazo” para esclarecimentos adicionais;

9- O dia 27/12/2022 passou sem que o empreiteiro apresentasse qualquer pedido de prorrogação do prazo;

10- O diretor de obra prestou os esclarecimentos adicionais referidos no ponto 8 da presente informação através de email datada de 04/01/2023. Na sequência do mesmo ainda não ocorreu qualquer decisão do dono de obra;

Mais se informa o seguinte:

11- O ponto 11.1 do caderno de encargos prevê a possibilidade de o dono de obra aplicar uma sanção contratual, ou seja, de 183,90€ por cada dia de atraso;

12- A obra foi concluída em 16/04/2024 (476 dias após 27/12/2022 e 536 dias após 28/10/2022);

À consideração superior face ao que antecede.” -----

- Informação do CDPOP, de 18 de abril de 2024, que a seguir se transcreve: “(...) Junto informação da fiscalização sobre o prazo de conclusão da empreitada em epígrafe, assim e tendo em conta os pontos 11 e 12 deve o Dono de Obra deliberar sobre a questão.” -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 24 de abril de 2024: “(...) À reunião de Câmara.”. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a conclusão da obra sem aplicação de sanção contratual.** -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**7 – E19/2020 – TRAVESSIA CICLÁVEL E PEDONAL SOBRE A PONTE DE FAREJA – REQUALIFICAÇÃO DA ANTIGA PONTE DE FAREJA – RECEÇÃO PROVISÓRIA** -----

Presentes: -----

- Informação da fiscalização da obra, de 18 de abril de 2024, anexando o Auto de Receção Provisória Parcial, de 16 de abril de 2024; -----
- Auto de Receção Provisória, de 16 de abril de 2024; -----
- Informação do CDPOP, de 18 de abril de 2024, que a seguir se transcreve: “(...) Junto se anexa o Auto de Receção Provisória da empreitada em epígrafe, assim deve o Dono de Obra aprovar a Receção provisória.”; -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 18 de abril de 2024: “À reunião de Câmara”.

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, homologar a receção provisória da empreitada nos termos da informação da fiscalização do dia 18/04/2024.** -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



## C – GESTÃO URBANÍSTICA

### 1 – VERA LÚCIA RIBEIRO DA ROCHA – PROC.º OEC 100/23 – VAGOS – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E DE ALTERAÇÃO DO MURO DE VEDAÇÃO – ÓNUS DE RENÚNCIA

43

Presentes: -----

- Requerimento de Vera Lúcia Ribeiro da Rocha de 19 de fevereiro de 2024, juntando elementos ao processo em resposta a notificação de aperfeiçoamento; -----
  - Informação do CDPOP, de 29 de fevereiro de 2024, que se transcreve: -----

*“(…) 1- A informação diz respeito a uma proposta de construção de habitação unifamiliar, e alteração do muro de vedação existente num prédio confinante, a nascente, com a Rua da Senhora, na freguesia de Vagos e Santo António.*

*2- No seguimento do informado anteriormente vem a requerente apresentar declaração de renúncia a qualquer indemnização aquando de uma futura intervenção de alargamento da CM Vagos na via em causa. Assim não se vê qualquer inconveniente na aceitação da mesma.*

*3- Assim chamando a atenção do referido no ponto 2 a pretensão tem enquadramento no âmbito do PU de Vagos. “ -----*
  - Informação da CDU, de 15 de abril de 2024, que a seguir se transcreve: *“(…)Propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, nos termos e condições da informação do Sr. CDPOP de 29/02/2024 (PI 660/24,1), relativamente ao ónus de renúncia, dado o alinhamento do muro de vedação, e no caso de aceitação, aprovação do Projeto de Arquitetura e deferimento do pedido de licenciamento, também no seguimento da instrução concluída de projetos de especialidades e outros estudos (PI 2292/24,2) em 19/02/2024 e respetivo cálculo de taxas, PI 2292/24,4, em 15/04/2024.” -----*
  - Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 15 de abril de 2024: *“À Reunião da Câmara Municipal”*. -----
- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração do alinhamento do muro de vedação existente ao prédio confinante proposto, o projeto de arquitetura da moradia unifamiliar e muro de vedação, e deferir o licenciamento das obras de edificação, na condição da requerente, no prazo de 60 (sessenta) dias, registar na Conservatória do Registo Predial o ónus de renúncia e apresentar o correspondente documento comprovativo nesta Câmara Municipal. -----**

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

### 2 – MARIA GRACIETE TAVARES DOS SANTOS – PROC.º OEC 54/22 – QUINTÁ – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES E AMPLIAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E LEGALIZAÇÃO DO MURO DE VEDAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO -----



Presentes: -----

- Requerimento de Maria Graciete Tavares dos Santos, de 19 de janeiro de 2024, juntando elementos ao processo por iniciativa própria; -----
- Informação do ST da DU, de 01 de fevereiro de 2024, concluindo: -----  
“(...) **I. Enquadramento da pretensão**  
*São apresentados novos elementos, relativos ao projeto de arquitectura de legalização de obras de alteração e ampliação de moradia unifamiliar.*  
*Antecedentes do processo são em nome de Evangelista João dos Santos – OEC 547/78 e em nome de Maria Graciete Tavares dos Santos (destaque de parcela), Processo n.º 70/22 CERT. (...)*  
**(...) 10. Conclusão / Proposta de Decisão**  
*Atendendo ao acima referido, propõe-se a aprovação do presente processo de legalização de alterações e ampliação de moradia unifamiliar e legalização do muro de vedação. Entende-se igualmente estar o presente processo em condições de emissão da respetiva autorização de utilização, deixando, no entanto, a deliberação final à Câmara Municipal.*” -----
- Informação da CDU, de 16 de abril de 2024, que a seguir se transcreve: “*Propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, sobre a legalização das obras de ampliação / alteração realizadas na moradia unifamiliar e legalização de muro de vedação, assim como, autorização de utilização de edifício de moradia unifamiliar, nas condições e tendo em conta os seguintes antecedentes processuais:*  
*a) Conclusão da instrução do procedimento de legalização e utilização, conforme informação de 01-02-2024 (PI 962/24,2);*  
*b) Cálculo das taxas devidas, conforme informação de 09-04-2024 (PI 962/24,4).” -----*
- Despacho da senhora Vereadora, eng.<sup>a</sup> Sara Caladé, de 17 de abril de 2024: “*À Reunião da Câmara Municipal. (...)*”. -----

**A Câmara Municipal, considerando:** -----

- **O disposto no artigo 102.º-A do RJUE;** -----
- **O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE;** -----
- **A informação da DU, de 01 de fevereiro de 2024;** -----
- **Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel.** -----

**Deliberou, por unanimidade:** -----

- a) Aprovar a legalização de alterações, ampliação em moradia unifamiliar e muro de vedação;** -----
- b) Aprovar a emissão de autorização de utilização;** -----
- c) Notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE.** -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

-----



**3 – PALMIRA DA NATIVIDADE DA COSTA DOS SANTOS – PROC.º OEC 150/22 – CABEÇOS  
– CONSTRUÇÃO DE TELHEIRO, MURO DE VEDAÇÃO E MURO DE SUPORTE –  
APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA -----**

Presentes: -----

- Requerimento de Palmira da Natividade da Costa dos Santos, de 27 de fevereiro de 2024, juntando elementos ao processo em resposta a notificação de aperfeiçoamento; -----
- Informação dos ST da DU, de 01 de março de 2024, que se transcreve: -----  
*“(…)1. Enquadramento da pretensão*  
*Trata-se do projeto de arquitectura de telheiro, muro de vedação e muro de suporte, para o qual são apresentados novos elementos em resposta ao solicitado pelas notificações n.º 1860/23, e 196/24. (…)*  
*(…) 8. Conclusão / Proposta de Decisão*  
*Atendendo ao acima referido, com a entrega de novo levantamento topográfico e nova planta de implantação sobre levantamento topográfico com a área do terreno de acordo com a registada na CRP, verifica-se a correta instrução do projeto de arquitectura, propondo-se a sua aprovação. No entanto, o presente processo deverá ir a reunião de Câmara, no sentido desta se pronunciar em relação ao muro de suporte, face ao estabelecido no n.º 4 do artigo 13.º do RMUE.” -----*
- Informação da CDU, de 17 de abril de 2024, onde consta: -----  
*“(…)Propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, nos termos e condições da informação de 10-11-2022 (13940/22,7), nomeadamente ponto 7 e 8 (Deliberação relativamente ao alinhamento da edificação e altura do muro de suporte) e no caso de aceitação, aprovação do Projeto de Arquitectura e deferimento do pedido de licenciamento, dada a correta instrução dos projetos de especialidades e outros estudos, em 01-08-2023 (11336/23,2) e cálculo das respetivas taxas urbanísticas sem 02-04-2024 (PI 2713/24,3).” -----*
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 22 de abril de 2024: “À Reunião da Câmara Municipal”. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: -----**

- **Aprovar a implantação da edificação e a altura do muro de suporte proposto; -----**
- **Aprovar projeto de arquitetura do telheiro, muro de vedação e muro de suporte; -----**
- **Deferir o processo de licenciamento. -----**

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**4 – MANUEL JESUS RIBEIRO JORGE – PROC.º OEC 85/23 – CALVÃO – LEGALIZAÇÃO DE  
ALTERAÇÕES (INTERIORES E EXTERIORES) EM MORADIA UNIFAMILIAR E PROJECTO**



## DE LICENCIAMENTO DE ANEXOS DESTINADOS A GARAGEM, CHURRASQUEIRA E PÁTIO EXTERIOR -----

Presentes: -----

46

- Requerimento de Manuel Jesus Ribeiro Jorge, de 26 de fevereiro de 2024, juntando elementos ao processo por iniciativa própria; -----
- Informação do ST da DU, de 27 de fevereiro de 2024, concluindo: -----

*“(…)1. Enquadramento da pretensão*

*1.1. Trata-se de junção de elementos em processo de legalização de alterações (interiores e exteriores) em moradia unifamiliar e projecto de licenciamento de anexos destinados a garagem, churrasqueira e pátio exterior. As alterações interiores na moradia são obras interiores dispensadas de licenciamento nos termos da alínea b), do nº 1, do artº 6º, do RJUE.*

*1.2. O presente processo tem como antecedentes o OEC 495/85 e a Licença para acabamento 588/89. (...)*

*(…) 7. Conclusão / Proposta de Decisão*

*7.1. Trata-se de junção de elementos em processo de legalização de alterações (interiores e exteriores) em moradia unifamiliar e projecto de licenciamento de anexos destinados a garagem, churrasqueira e pátio exterior. As alterações interiores na moradia são obras interiores dispensadas de licenciamento nos termos da alínea b), do nº 1, do artº 6º, do RJUE.*

*7.2. O presente processo tem como antecedentes o OEC 495/85 e a Licença para acabamento 588/89.*

*7.3. Conforme referido anteriormente, a informação do Planeamento (PI 11549/23,2), refere que, após as rectificações efectuadas ao projecto, todas as construções se encontram implantadas em solo urbano.*

*7.4. O termo de responsabilidade do autor do projecto encontra-se correcto.*

*7.5. Não se vê inconveniente no projecto de arquitectura apresentado (legalização e licenciamento).*

*7.6. Foram apresentadas as Especialidades das zonas a legalizar.*

*7.7. Não se vê inconveniente no projecto de arquitectura apresentado (legalização e licenciamento).*

*Será de referir que a emissão de Autorização de utilização deverá aguardar a conclusão das obras a licenciar.*

*Á consideração superior.” -----*
- Informação da CDU, de 18 de abril de 2024, que a seguir se transcreve: -----

*“(…)Propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, para deferimento de legalização das obras de alteração em moradia unifamiliar e pedido de licenciamento de anexos destinados a garagem, churrasqueira e pátio exterior, nas condições e tendo em conta os seguintes antecedentes processuais:*

*a) Despacho de conclusão da análise do procedimento de legalização e pedido de licenciamento, em 27-02-2024 (DES 2655/24,2);*

*b) Cálculo das taxas devidas, conforme informação de 09/04/2024 (PI 2655/24,4)” -----*
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 22 de abril de 2024: “*À Reunião da Câmara Municipal.*”. -----

A Câmara Municipal, considerando: -----

- O disposto no artigo 102.º-A do RJUE; -----
- O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE; -----



- **A informação da DU, de 27 de fevereiro de 2024;** -----
- **Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE).** -----

**Deliberou, por unanimidade:** -----

**a) Aprovar a legalização das alterações exteriores na moradia unifamiliar;** -----

**b) Aprovar o projeto de arquitetura dos anexos destinados a garagem, churrasqueira e pátio exterior.**

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

## **5 – ROSA DE ALMEIDA ROCHA LOPES – PROC.º OEC 68/23 – CANTO DE CALVÃO – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES EM MORADIA UNIFAMILIAR EXISTENTE** -----

**Presentes:** -----

- **Requerimento de Rosa de Almeida Rocha Lopes, de 29 de janeiro de 2024, juntando elementos ao processo por iniciativa própria;** -----
- **Informação do ST da DU, de 01 de fevereiro de 2024, concluindo:** -----
  - “(…)1. Enquadramento da pretensão*
  - 1.1. Trata-se de junção de elementos em projecto de legalização de alterações em moradia unifamiliar existente, conforme artigo 2.º ou artigo 102-A do RJUE.*
  - 1.2. O presente processo tem com antecedentes o OEC 226/23, Licença nº 199/20, de 18/04. (…)*
  - (…) 6. Conclusão / Proposta de Decisão*
  - 6.1. Trata-se de junção de elementos em projecto de legalização de alterações em moradia unifamiliar existente, conforme artigo 2.º ou artigo 102-A do RJUE. O presente processo tem com antecedentes o OEC 226/23, Licença nº 199/20, de 18/04.*
  - 6.2. Não se vê inconveniente no projecto de arquitectura de legalização apresentado.*
  - 6.3. Foram apresentados os elementos das especialidades.*
  - 6.4. Não se vê inconveniente no presente processo de legalização (arquitectura, especialidades e autorização de utilização).*
  - Á consideração superior.”* -----
- **Informação da CDU, de 18 de abril de 2024, que a seguir se transcreve:** -----
  - “(…)Propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, sobre a legalização das obras de alteração realizadas na moradia unifamiliar e autorização de utilização, nas condições e tendo em conta os seguintes antecedentes processuais:*
  - a) Conclusão da instrução do procedimento de legalização e autorização de utilização, conforme despacho DES 1335/24,2 em 27-2-2024.*
  - b) Cálculo das taxas devidas, conforme informação de 11/04/2024 (PI 1335/24,4).”* -----
- **Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 22 de abril de 2024: “À Reunião da Câmara Municipal.”** -----

**A Câmara Municipal, considerando:** -----

- **O disposto no artigo 102.º-A do RJUE;** -----



- O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE; -----
- A informação da DU, de 01 de fevereiro de 2024; -----
- Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel. -----

Deliberou, por unanimidade: -----

- a) Aprovar a legalização das alterações na moradia unifamiliar existente; -----
- b) Aprovar a emissão da autorização de utilização; -----
- c) Notificar a requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**6 – PAULO SÉRGIO MARQUES DE OLIVEIRA – PROC.º OEC 36/23 – CARVALHAIS – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ANEXOS -----**

Presentes: -----

- Requerimento de Paulo Sérgio Marques de Oliveira, de 20 de fevereiro de 2024, juntando elementos ao processo em resposta a notificação de aperfeiçoamento; -----
- Informação dos ST da DU, de 20 de fevereiro de 2024, que se transcreve: -----

***(...)1. Enquadramento da pretensão***

*1.1. Trata-se de junção de elementos em projecto de legalização de alteração e ampliação de anexos, conforme artigo 2.º ou artigo 102-A do RJUE):*

*1.2. A pretensão tem como antecedente o OEC 42/14 e o processo de AU 62/20 (Alvará de autorização de utilização 85/20). (...)*

***(...) 6. Conclusão / Proposta de Decisão***

*6.1.Trata-se de junção de elementos em projecto de legalização de alteração e ampliação de anexos, conforme artigo 2.º ou artigo 102-A do RJUE):*

*6.2.A pretensão tem como antecedente o OEC 42/14 e o processo de AU 62/20 para a moradia (Alvará de autorização de utilização 85/20).*

*6.3. Conforme solicitado, foi apresentado parecer favorável condicionado da APA, De 09/11/2023.*

*As condicionantes que constam no parecer referido deverão constar no alvará de licença.*

*6.4. A Autorização de utilização a emitir deverá ser averbada á existente (AU 85/20).*

*6.5. O projecto de arquitectura de legalização de alteração e ampliação de anexos reúne condições para aprovação, nas condições do ponto 4.3 supra.*

*6.6. Foram apresentados os elementos das especialidades.*

*6.7.O presente processo de legalização de alteração e ampliação de anexos (arquitectura, especialidades e autorização de utilização) reúne condições para aprovação, nas condições do ponto 6.3 supra.*

*A Autorização de utilização a emitir deverá ser averbada á existente (AU 85/20).*

*Á consideração superior. ” -----*

- Informação da CDU, de 17 de abril de 2024, onde consta: -----



*“(…)Propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, sobre a legalização das obras de ampliação / alteração realizadas no anexo e averbamento da autorização de utilização, nas condições e tendo em conta os seguintes antecedentes processuais:*

- a) Conclusão da instrução do procedimento de legalização e utilização, conforme despacho DES 2341/24,2 em 20-02-2024.*
- b) Cálculo das taxas devidas, conforme informação de 11/04/2024 (PI 2341/24,4). ” -----*

- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 22 de abril de 2024: *“À Reunião da Câmara Municipal”*. -----

**A Câmara Municipal, considerando:** -----

- **O disposto no artigo 102.º-A do RJUE;** -----
- **O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE;** -----
- **A informação da DU, de 01 de fevereiro de 2024;** -----
- **Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem o averbamento ao respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel.** -----

**Deliberou, por unanimidade:** -----

- a) Aprovar a legalização das obras de ampliação/alteração de anexos;** -----
- b) Aprovar o averbamento da autorização de utilização à existente AU 85/20.** -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**7 – MISTOLIN, S.A. – PROC.º OEC 59/22 – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE DEMOLIÇÃO DO EXISTENTE E DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE UNIDADE INDUSTRIAL E DE ALTERAÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO – APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA** -----

**Presentes:** -----

- Requerimento de Mistolin S. A., de 19 de abril de 2024, juntando elementos ao processo por iniciativa própria; -----
- Informação do ST da DU, de 22 de abril de 2024, concluindo: -----

***“(…)1. Enquadramento da pretensão***

*1.1. O processo em análise diz respeito a um licenciamento de obras de demolição do existente e de obras de ampliação de unidade industrial e de alteração de muro de vedação (alínea c) e f) do n.º 2, do art.º 4.º do RJUE).*

*1.2. Antecedentes processuais: ver informação prestada pela Secção Administrativa da Divisão de Urbanismo, a 30 de março de 2022 (P.I. n.º 3985/22,1).*



1.3. No âmbito do processo supra, vem o requerente, por iniciativa própria, apresentar alterações ao projeto apresentado no âmbito do aperfeiçoamento subsequente ao Ofício n.º 1625/23, de 16 de outubro de 2023. (...)

**(...) 6. Conclusão / Proposta de Decisão**

3.1. Face ao exposto:

3.1.1. Estando a altura e volumetria propostas para a edificação aprovadas pela deliberação da Câmara Municipal, de 6 de julho de 2023, e entendendo-se que dificilmente qualquer medida que venha a ser apresentada, conseguirá promover significativamente a diminuição do impacto da edificação proposta no parque edificado da Zona Industrial de Vagos, salvaguardando a questão referida, em tudo o mais, o projeto de arquitetura reúne condições para aprovação.

3.1.2. Assim, entende-se que deverá o projeto ser novamente submetido a reunião de Câmara Municipal, para que esta delibere sobre a resposta promovida pelo requerente à sua recomendação, bem como, sobre a aprovação do projeto de arquitetura.

Á consideração superior.” -----

- Informação da CDU, de 22 de abril de 2024, que a seguir se transcreve: -----  
“(...) Conforme ponto 3.1.2. da informação infra, será de remeter para deliberação da CM, para que, caso esta aceite a proposta apresentada para a “recomendação” deliberada quanto à minimização do “impacto estético da edificação”, possa ser aprovado o projeto de arquitetura.  
Quanto à questão das medidas apresentadas para a diminuição do impacto estético, remete-se para o ponto 3.1.1, não estando a aprovação do projeto de arquitetura, condicionada com a proposta de medidas apresentada, considerando-se que o impacto maior prende-se com a altura/volume do edificado, tendo sido esta exceção já aprovada, em reunião de CM.” -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 29 de abril de 2024: “À Reunião da Câmara Municipal.” -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade:** -----

**a) Aceitar a proposta agora apresentada pela requerente para dar satisfação à recomendação que anteriormente foi objeto de deliberação da Câmara Municipal, quanto à minimização do impacto estético da edificação;** -----

**b) Aprovar o projeto de arquitetura da ampliação da unidade industrial e de alteração do muro de vedação.** -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

E nada mais havendo a tratar a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 57.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, Jackeline Almas Neves Caetano, que a redigi, tendo a reunião terminado às dez horas e quarenta minutos.-----